

Extracto de monesia. — O soluto é escuro carregado, dando pela agitação espuma persistente. Os acidos mineraes mencionados turvam-no, e depois de algumas horas forma-se precipitado cinzento escuro, e o liquido que sobrenada é claro e de aspecto ligeiramente escuro. O perchlorureto de ferro produz coloração negra, e depois de algumas horas precipitado da mesma côr, e o liquido que o recobre similhando a tinta.

Extracto de ratanhia. — O soluto é vermelho escuro, e agitado produz espuma pouco persistente. Os acidos mineraes turvam-no igualmente com a formação de precipitado abundante côr de carne, e o liquido que sobrenada este precipitado é claro e ligeiramente corado em vermelho. O perchlorureto de ferro colora o soluto em cinzento escuro, e passado algum tempo forma-se lentamente precipitado da mesma côr, e o liquido que lhe sobrenada apresenta a côr amarella do reactivo empregado.

Extracto de tormentilla. — O soluto é de um vermelho vivo, mais carregado que o de ratanhia, e a espuma produzida pela agitação desaparece immediatamente. Os acidos mineraes não produzem promptamente turvação; com o acido chlorhydrico tem ella logar passados dez minutos, com o acido sulphurico depois de quinze a vinte minutos, e com o acido azotico ainda mais tempo. O perchlorureto de ferro colora o soluto em negro, formando precipitado da mesma côr, e o liquido sobrenadante fica escuro.

J. D. CORREIA.

(Journal de pharmacie et de chimie.)

NOVA CONSERVA DE LEITE

Na Suissa existe esta nova industria, de muito interesse para a therapeutica e economia domestica, pela commodidade do producto. Prepara-se tomando 1:500 litros de leite, ajunta-se a quantidade de assucar necessaria, e procede-se depois á evaporação no apparelho denominado *vacuum*, e quando adquire a consistencia de mel espesso é guardada a conserva em bocetas de folha de Flandres hermeticamente fechadas.

Cada boceta deve levar approximadamente 460 a 470 grammas de leite concentrado, e esta substancia contém medianamente:

Agua	22,44
Substancia solida	77,56
Somma	<u>100,00</u>

A quantidade de assucar ajuntada constitue quasi ametade da substancia solida, o resto é composta de manteiga, assucar, caseum, etc.

Uma parte d'esta conserva ou leite concentrado, diluido em quatro ou cinco partes de agua tem todas as qualidades de leite perfeitamente puro e pouco assucarado, e de gosto muito similhante ao de leite recente e fervido.

(Journal de pharmacie et de chimie.)

TUBOS ANTI-ASTHMATICOS

DO SR. FALIERES

Alcoolatura de belladona	20
Alcoolatura de dedaleira	20
Alcoolatura de estramonio	20
Alcooleo de sementes de phelandrio	20
Alcooleo de extracto de opio	12
Alcooleo de balsamo de Tolú	5
Azotato de potassa em pó	4

Deixe tudo em contacto, por vinte e quatro horas, dentro de um frasco, o qual será frequentemente agitado para favorecer a solução do azotato, e filtre.

Para preparar os tubos mergulham-se no liquido as folhas de papel de 14 centimetros de largura, e depois de vinte e quatro horas de immersão retiram-se e seccam-se ao ar livre, sendo depois divididos em rectangulos de 4 centimetros sobre 8. Cada tubo absorve approximadamente 1 gramma da mistura.

(Union pharmac.)

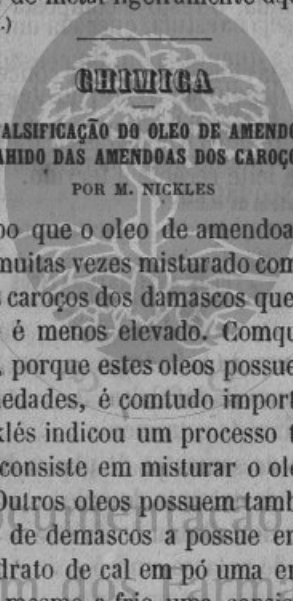
PAPEL ANTI-GOTOSO, PHARMACOPÉA PRUSSIANA

Cera amarella	} aã 30 grammas
Pez de Borgonha	
Terebinthina.....	
Pez negro.....	90 »

Funda a brando calor, e depois, com um pincel flexivel, unte com a mistura uma folha de papel lustroso, collocado sobre uma lamina de metal ligeiramente aquecida.

(Journal de chim. méd.)

J. D. CORREIA.



QUÍMICA

SOBRE A FALSIFICAÇÃO DO OLEO DE AMENDOAS DOCES
PELO OLEO EXTRAHIDO DAS AMENDOAS DOS CAROÇOS DOS DAMASCOS

POR M. NICKLES

Ha algum tempo que o oleo de amendoas doces do commercio apparece muitas vezes misturado com o oleo extrahido das amendoas dos caroços dos damascos que nos vem do meio dia, e cujo preço é menos elevado. Comquanto esta fraude não seja perigosa, porque estes oleos possuem sensivelmente as mesmas propriedades, é comtudo importante poder reconhece-la. M. Nicklés indicou um processo tão simples como commodo, e que consiste em misturar o oleo a ensaiar com a cal hydratada. Outros oleos possuem tambem esta propriedade, mas o oleo de demascos a possui em alto grau. Elle produz com o hydrato de cal em pó uma emulsão que toma pouco a pouco e mesmo a frio uma consistencia unctuosa, pelo contrario o oleo de amendoas não se emulsiona n'este caso; pelo repouso o pó calcareo separa-se pouco a pouco da mistura e o oleo retoma sua primitiva limpidez, mas se ella contém uma certa quantidade de oleo de amendoas, emulsiona-se pela agitação e deixa, no fim de algum tempo, depositar uma materia unctuosa que se pôde separar pela filtração a frio. Esta mistura unctuosa é formada pelo oleo estranho, porque no estado de pureza o oleo de amendoas doces não a produz.

M. Nicklès adquiriu a convicção de que a materia unctuosa não é um oleo nem um sabão. Ella é fusivel a banho-maria, e constitue então um liquido limpido que se torna concreto pelo resfriamento, dissolve-se nos liquidos quentes, mas separa-se d'elles pelo resfriamento.

Para fazer o ensaio M. Nickles toma 12 grammas de oleo e agita-o com 1,50 de cal hydratada, depois aquece a banho-maria ou de qualquer outro modo, tendo a precaução de conservar a temperatura abaixo de 100° centigrados, emfim filtra-se a quente, quer seja na estufa, quer em um funil proprio para se fazer a filtração a quente, a fim de conseguir que a materia unctuosa fique em dissolução. O liquido oleoso, filtrado, turva-se e embranquece á medida que o resfriamento progride; pode-se abreviar o phenomeno mergulhando na agua fria o tubo contendo o oleo filtrado.

Este processo permite dosar facilmente uma addicção de 1 para 100 de oleo de damascos no oleo de amendoas doces.

O azeite e o oleo de couve silvestre não têm acção sobre o hydrato de cal. Os oleos de canhamo, de dormideiras, de nozes e de linhaça produzem mais ou menos d'esta materia unctuosa em presença da cal hydratada; o oleo de algodão produz muito pouca.

Estes factos interessantes poderão pois ser utilizados todas as vezes que se tratar de saber se um oleo não coagulavel pela cal hydratada foi falsificado com oleo que se emulsiona n'estas condições.

(Bull. de la soc. de Mulhouse.)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTIÇOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado de pag. 105)

N.º 299

+ PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1867, MANDANDO CESSAR AS EXIGENCIAS SINGULARES DO DELEGADO DE SAUDE DO FUNCHAL COM RELAÇÃO AO PHARMACEUTICO FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

A Sua Magestade El-Rei foi presente a representação do conselho da escola medico-cirurgica do Funchal, queixando-

se de que o delegado do conselho de saude n'aquelle districto tinha requerido á commissão administrativa do hospital da misericordia que demitta do logar de boticario do hospital o pharmaceutico Francisco Xavier de Sousa (cuja botica particular arbitrariamente fechou), procurando assim impedir este do exercicio de demonstrador de pharmacia e do de secretario, que é, da mesma escola, a titulo de que, tendo aquelle pharmaceutico uma botica sua propria, não póde dirigir uma outra, a do hospital; e Sua Magestade determina que o conselho de saude publica faça saber ao seu delegado, que nenhuma lei ou regulamento impede que um boticario tenha mais de uma botica; o que as leis e regulamentos exigem é que os boticarios não abandonem as boticas e as fiscalisem e dirijam de modo que possam exercer sobre ellas e sobre os seus praticantes assidua vigilancia; que desde que, ou pela contiguidade, ou pelo diminuto trabalho mais de uma botica possa ser fiscalisada e dirigida por um só boticario; que desde que não existam queixas justificadas, nem no acto de visita feita com as formulas legaes, se encontrem faltas das que os regulamentos corrigem, não ha direito para se exigir que o boticario tenha uma só botica; que a pharmacia da misericordia, não sendo publica, nem preparando remedios senão para os doentes do hospital, e a hora certa, e estando mui proxima da privativa do pharmaceutico Xavier de Sousa, póde sem inconveniente algum ser dirigida por este boticario conjuntamente com a botica sua propria, sendo absurdo querer que o boticario esteja de tal modo preso á botica que não possa sair d'ella por tempo algum; que finalmente Sua Magestade quer que cessem estas exigencias singulares do delegado de saude com relação ao pharmaceutico Xavier de Sousa, e que sómente se proceda com este boticario como com todos os outros do districto.

Paço, em 3 de outubro de 1867. — *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

(Arch. da soc. pharm. lus.)
(Continua.)

J. D. CORREIA

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Publicámos em seguida a acta n.º 737 de 11 de maio de 1868, que por engano deixou de ser publicada no logar competente.

ACTA N.º 737 DA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1868

Presidência do sr. J. D. Correia

As oito horas e meia da noite abriu-se a sessão.

Acta da sessão anterior, approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Sousa Telles*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Candido Marcellino Borges, de Torres Novas, pedindo que se empreguem os meios necessarios para se conseguir que acabem as pharmacias illegaes, poisque ellas cerceiam os interesses dos pharmaceuticos por tal modo, que lhes é impossivel educar seus filhos convenientemente, e dizendo que n'aquelle concelho ha nada menos de sete das taes pharmacias. — Infeirada.

O resto da correspondencia teve o competente destino.

ORDEM DO DIA

LEITURA DO PROJECTO DE RESPOSTA AO OFFICIO DOS PHARMACEUTICOS DO PORTO

Leu o sr. *primeiro secretario* o projecto de resposta ao officio que, ácerca da representação dirigida pela sociedade ao governo, pedindo a reforma das visitas ás pharmacias, alguns pharmaceuticos do Porto dirigiram á sociedade.

Foi approvado tal qual estava redigido, depois de ligeira discussão sobre materias que em nada lhe prejudicava o sentido.

O sr. *Tedeschi* propoz que a correspondencia trocada entre os pharmaceuticos do Porto e a sociedade fosse publicada no numero mais proximo do nosso jornal.

O sr. *Veiga* disse que o jornal de maio estava quasi composto, por isso seria preciso retirar materia para se poder publicar a correspondencia, o que a commissão de redacção faria se a sociedade o determinasse.

Approvou-se por unanimidade que se publique a correspondencia no jornal de maio, ainda mesmo que tenha de se retirar materia já composta.

Leu-se e approvou-se tambem o projecto da representação ácerca dos remedios de composição secreta estrangeiros.

PROPOSTAS

O sr. *Gameiro* mandou para a mesa a seguinte proposta:

« Proponho que na acta se faça menção dos socios que assistem ás sessões, ou que para este fim haja um caderno especial. »

Ficou para segunda leitura.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura a proposta do segundo secretario (*Felix Ferreira*), ácerca da historia da pharmacia escripta pelo sr. *Pedro José da Silva*.

O *segundo secretario* disse que, apesar de reconhecer em todos os cavalheiros que fazem parte da commissão de direito pharmaceutico muita intelligencia e muito zêlo, zêlo e intelligencia de que ninguem podia duvidar, por isso que as provas são muitas, pedia licença para propor que, attendendo á especialidade do assumpto, a sua proposta fosse estudada por uma commissão *ad hoc*.

Sendo unanimemente approvada esta proposta, a sociedade deliberou que a mesa nomeasse a commissão, que ficou composta dos srs. *Francisco José Rodrigues Loureiro*, *José Tedeschi* e do auctor da proposta.

Estando a hora adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, e deu para ordem do dia da seguinte, leitura do projecto de resposta ácerca dos remedios secretos, propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram doze horas da noite. = O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 745 DA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1838

Presidência do sr. Joaquim Urbano da Veiga

As oito horas e meia da noite foi aberta a sessão.

Leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario (Sousa Telles)* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Do sr. José Dionysio Correia, agradecendo a reeleição para a presidencia, e pedindo escusa do cargo para que tinha sido reeleito.

2.º Do sr. Francisco Antonio Rosa, para o mesmo fim.

3.º Do sr. F. P. F. de Mesquita, secretario do club militar naval, agradecendo o convite que a sociedade dirigiu aos ex.^{mos} presidente e secretarios d'aquella associação, para assistirem á sessão solemne. — Recebido com agrado.

4.º Do sr. J. S. de Arriaga e Cunha, secretario da real associação de agricultores, para o mesmo fim. — Idem.

O sr. *primeiro secretario (Sousa Telles)* lembrou os relevantes serviços prestados pelo sr. Correia á classe pharmaceutica, como instituidor da sociedade, e a esta como um dos seus mais incansaveis obreiros; propoz que se nomeasse uma commissão para solicitar de s. s.^a o obsequio de aceitar o logar de presidente, para que tinha sido reeleito, e que a mesma commissão se dirija tambem ao sr. Rosa, e lhe rogue que continue a prestar-nos os seus bons serviços na commissão de pharmacia.

O sr. *Alves* orou no mesmo sentido.

O sr. *Loureiro* disse que podíamos já participar ao sr. *Correia* os desejos da sociedade, e pedir-lhe que, com a sua costumada benevolencia, accedesse a elles, procurando-o nas salas da real associação agricola, onde se achava vendo uma colleção de plantas.

Tendo a sociedade approvedo que se pedisse aos socios demissionarios que retirem as suas escusas, e aceitado o alvitre proposto pelo sr. *Loureiro*, o sr. presidente convidou o segundo secretario (*Felix Ferreira*) a dirigir-se ao local em que se achava o sr. *Correia*, e a ser junto d'elle o interprete dos desejos da sociedade.

O sr. *Correia* acquiesceu ao pedido da sociedade, acompanhou á sala o segundo secretario, e occupou o logar da presidencia, d'onde agradeceu a nova prova de deferencia que acabava de dar-se-lhe, não se aceitando a escusa que tinha pedido.

Resolveu-se tambem que os secretarios fossem encarregados de ir, com a maior brevidade possível, pedir ao sr. *Rosa* que retire a escusa pedida.

ORDEM DO DIA

POSSE DOS CARGOS

O sr. *Veiga*, a convite do sr. presidente, occupou o logar de primeiro secretario, para que tinha sido eleito.

Como os outros funcionarios fossem os mesmos que tinham exercido os differentes cargos no anno anterior, o sr. presidente rogou-lhes que proseguissem nos trabalhos já encetados.

O segundo secretario declarou que aceitava a sua reeleição, apesar de ter já feito declarações em contrario, para satisfazer ao pedido do sr. *Alves* e dos seus collegas da mesa, e para evitar que, persistindo na resolução tomada de não exercer o cargo, se ligasse a este facto differente significação da que realmente tinha.

PROPOSTAS

O sr. *Sousa Telles* leu e mandou para a mesa uma proposta, com declaração de urgente, do teor seguinte:

« Proponho — 1.º Que seja eleita uma commissão de cinco membros para inquirir os meus actos como cidadão, como escriptor, como socio e funcionario d'esta sociedade, e informar a sociedade ácerca d'elles, indicando-lhes se eu sou ou não digno da consideração e confiança da sociedade, como era, quando me elegeu primeiro secretario, e quando no meio do anno, tendo eu pedido a minha demissão do logar de primeiro secretario, fui por votação unanime convidado a reasumi-lo.

« 2.º Que, ouvido o parecer da commissão, a sociedade me delare mui expressamente se eu ainda lhe mereço a confiança e consideração de que me deu provas elegendo-me para primeiro secretario.

« 3.º Que da resposta da sociedade se me passe documento authenticico. »

S. s.^a apresentou por escripto os fundamentos da sua proposta, e são em resumo: ter-lhe a sociedade dado durante todo o anno provas de illimitada confiança; ter fielmente cumprido todas as obrigações que o regimento interno impõe ao primeiro secretario; ter-se dedicado ao serviço da sociedade, a ponto de empregar n'elle todo o seu tempo livre, e parecer-lhe que a eleição de um novo funcionario para o substituir importa censura, pelo facto de serem as listas perfeitamente uniformes, ou, como vulgarmente se diz, de chapa.

« É a urna, diz s. s.^a, um antro de mysterios, d'onde sae a miúdo a verdade e a justiça, mas onde por vezes se occulta, pelo menos a injustiça. As palavras que saem da urna são, de quando em quando, ambiguas e cabalisticas, como as das sybillas. As palavras da sociedade são claras, sonoras, intelligiveis e susceptiveis de discussão.

« Se errei; se desmereci a confiança dos collegas pelo meu procedimento, preciso sabe-lo. »

Approvada a urgencia entrou em discussão a proposta.

O sr. *Alves* disse que não lhe parecia necessario nomear-se a commissão pedida pelo sr. Sousa Telles, e que bastaria a declaração prompta e categorica da sociedade, de que s. s.^a não tinha por modo algum perdido a sua confiança; que o facto de se eger um funcionario para substituir outro não era unico na historia da sociedade, porque quaesquer que sejam os serviços prestados o socio não tem direito á reeleição, e que lhe parecia que o motivo que obrigára os socios que não tinham votado em s. s.^a, era haver uma disposição regulamentar que veda aos pharmaceuticos que não exercem a profissão o accesso aos logares da mesa.

O *segundo secretario (Felix Ferreira)* disse que não se conformava com a proposta do sr. Sousa Telles, e que nomear se a commissão, apesar de assim o pedir s. s.^a, importava desconfiança para com o proponente, desconfiança não auctorizada por qualquer acto d'elle, e que, como ao sr. Alves, lhe parecia melhor provocar-se uma votação que conciliasse os desejos de s. s.^a com os da sociedade, isto é, que não se nomeasse a commissão e que se desse a s. s.^a a certeza de que não desmerecera no conceito da sociedade, para o que mandava para a mesa a seguinte moção de ordem:

« A sociedade, grata aos bons serviços prestados pelo sr. João José de Sousa Telles, durante o tempo que exerceu o logar de primeiro secretario, não vê motivo para se nomear a commissão de inquerito, louva o seu procedimento, e passa á ordem do dia. »

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* declarou que se conformava com as rasões apresentadas para combater a proposta do sr. Sousa Telles, lembrou que se a sociedade a approvasse, alem de ir estabelecer um mau precedente, creava graves embaraços, porque cortava a liberdade do voto; terminou dizendo que se tivesse visto na sua eleição uma censura ao sr. Telles, de quem é amigo, não teria accettato o cargo, mas que não a vendo, nem achando mesmo motivo para ella, tinha, ainda que com sacrificio, cedido aos desejos dos collegas.

Postas á votação a proposta e moção de ordem, foi aquella rejeitada por unanimidade, e esta approvada por unanimidade.

O *segundo secretario (Felix Ferreira)* leu a seguinte proposta, com declaração de urgente:

« Proponho que, dispensando-se as formalidades marcadas no artigo 108.º, o que nos é concedido para o presente caso pelo artigo 129.º e seu § 1.º, seja discutida a interpretação que deve dar-se ao artigo 2.º adicional ao § 3.º do artigo 2.º dos estatutos. »

Fundamentando a proposta lembro que em todas as associações cujo fim, alem de outros, é advogar os interesses de uma classe, se empregam os meios para evitar que individuos pertencentes a classes correlativas, e que porventura façam ou possam vir a fazer parte da associação, sejam eleitos para os cargos principaes. A sociedade pharmaceutica, usando da auctorisação que lhe concede o artigo 52.º dos seus estatutos, determinou por um artigo adicional que para os cargos da mesa só podessem ser eleitos — « membros pharmaceuticos portuguezes, que exercerem a sua faculdade e tenham diplomas especiaes e authenticos passados pelas nossas universidades, escolas ou auctoridades superiores ».

Receio eu porém que alguém por má interpretação possa prevalecer-se da letra d'este artigo, para desviar d'aquelles cargos alguns socios nossos collegas, que nem têm, nem administram pharmacia alguma, mas que por isso não deixam de exercer a pharmacia, se não pratica, theoreticamente, o que succede muitas e repetidas vezes, já em commissões do governo, já em commissões da sociedade, estudando assumptos puramente pharmaceuticos, e dando sobre elles o seu parecer, e bem assim quando tomam parte nas discussões; receio que sobre estes collegas reciaia certo desaire por lhes estar vedado o accesso aos logares a que me refiro, e não posso convencer-me de que os pharmaceuticos habilitados, embora não sejam proprietarios ou administradores de qualquer pharmacia, zelem menos os interesses, decoro e pro-

gresso da classe do que os que estão em condições contrarias. Parece-me que o verbo *exercer*, na significação lata que a sociedade quer ligar-lhe, é, além de inconveniente, forçada, porque elle tambem significa professor, ser, etc.

Entrou em discussão a urgencia da proposta, que foi approvada.

Depois de ligeira discussão, approvou-se que se nomeasse uma commissão de tres membros para dar sobre o assumpto o seu parecer, ficando assim dispensadas não todas, mas parte das formalidades marcadas no artigo 108.º A commissão ficou formada dos srs. José Tedeschi, Rodrigues Loureiro e o segundo secretario (Felix Ferreira), como membro nato.

Leu-se e approvou-se o projecto de representação ácerca da pharmacopéa legal.

PARECERES DE COMISSÕES

O sr. director da commissão de chimica leu e mandou para a mesa o parecer da commissão de chimica, sobre o sulphato de quinina do sr. Conrade Zimmer.

A sociedade, attendendo á urgencia pedida por este senhor, dispensou a segunda leitura do parecer, approvou-o e auctorisou a mesa a dar ao sr. Zimmer uma consulta sobre o seu sulphato de quinina.

O sr. *Mendes* mandou para a mesa o parecer da commissão de exame de contas, que ficou para segunda leitura e discussão, e a seguinte proposta:

« Proponho que esta sociedade represente a quem competir, a fim de que os pharmaceuticos sejam isentos do jury, visto que pelo alvará de 22 de janeiro de 1810 são obrigados ao exercicio pessoal da profissão. »

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. = O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

CONSULTA DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA
Á CERCA DO SULPHATO DE QUININA PREPARADO PELO SR. CONRADE ZIMMER
DE FRANCFORT

A sociedade pharmaceutica lusitana, satisfazendo ao pedido do sr. Conrade Zimmer, de Francfort, para a mesma sociedade lhe dar o seu parecer e juizo á cerca do sulphato de quinina, por elle preparado, mandou ouvir as commissões de pharmacia e de chimica, as quaes depois de haverem cumprido o mandato apresentaram em sessão litteraria de 13 de agosto de 1868 os seus pareceres, que depois de examinados e discutidos foram pela mesma sociedade approvados, tomando-os como seus, e que são os seguintes:

PARECER DA COMMISSÃO DE PHARMACIA Á CERCA DO SULPHATO DE QUININA
PREPARADO PELO SR. CONRADE ZIMMER, DE FRANCFORT

Senhores: — Entendestes dever convidar a vossa commissão de pharmacia, com o fim de vos manifestar o seu parecer relativamente a uma porção de *sulphato de quinina*, contida em um frasco semelhante na fórma aos que se apresentam no commercio importando este producto chimico, e *fabricado pelo sr. Conrade Zimmer, de Francfort*.

Annuindo pois ao vosso convite, passa esta commissão, muito resumidamente, e apenas dentro da esphera das suas attribuições, que de modo algum pretende ultrapassar, a expor conscienciosamente o seu parecer, que não póde deixar de ser muito laconico, e limitando-se apenas a indicar-vos o resultado do exame comparativo das suas propriedades physicas com as do mesmo sal importado da fabrica ingleza Howards e Sons, e o da fabrica franceza de Pelletier, Delondre e Levailant, por isso que, como vós sabeis, é das exclusivas attribuições da commissão de chimica proceder a uma analyse rigorosa, com o fim de verificar se o mesmo sulphato de quinina está adulterado com algumas das substancias com que no commercio costuma apparecer sophisticatedo este precioso medicamento, falsificações a que certamente se não prestaria o sr. Conrade Zimmer, não só porque a vossa commissão de

pharmacia não tem fundamento algum para suppor intenções dolosas no intelligente e honrado fabricante, mas até mesmo porque a sua rasão esclarecida o não levaria a commetter a indiscrição de apresentar para ser submittida á analyse chimica um producto seu falsificado. No entanto é mister proceder ás investigações do estylo.

Emquanto pois ao sulphato de quinina, julga esta commissão o seu aspecto algum tanto semelhante ao do sulphato de quinina francez, não tendo comtudo os crystaes tão distinctos e perfeitos, e muito menos ainda do que os que apresenta o sulphato de quinina inglez, que é o mais distincto na fórmula e abundancia de seus crystaes.

Apresenta-se o sulphato de quinina do sr. Conrade Zimmer com a côr identica á do sulphato das mencionadas fabricas franceza e ingleza, a mesma identidade se encontra no sabor, e no seu grau de solubilidade tanto a frio como a quente no alcool e na agua distillada, quer simples, quer acidulada com acido sulphurico.

Eis o que se nos offerece a dizer-vos sobre o sulphato de quinina submittido á nossa apreciação; no entanto a digna commissão de chimica, a quem vós, senhores, por certo consultareis, apresentará com a lucidez que lhe é propria o resultado da sua analyse, e por consequencia a sua opinião, que acabará de vos elucidar e satisfazer completamente.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 1 de abril de 1868. — O director da commissão,
Francisco Antonio Rosa — Antonio Manuel Augusto Mendes
— José Joaquim Pinto de Almeida.

PARECER DA COMMISSÃO DE CHIMICA Á CERCA DO SULPHATO DE QUININA
PREPARADO PELO SR. CONRADE ZIMMER, DE FRANCFORT

Senhores: — Á commissão de chimica foi enviada uma substancia designada pelo nome de *sulphato de quinina de Conrade Zimmer, de Francfort*, a fim de ser por ella submittida á analyse, declrando em resultado a sua boa ou má qualidade.

Effectivamente a commissão procedendo com toda a mi-

nuciosidade á analyse d'este preparado tão importante, e que costuma girar no commercio não poucas vezes suspeito, observou que a sua apparencia é bem semelhante á do sulphato de quinina de Pelletier, Dolondre et Levaillant, comquanto os crystaes observados com a lente apresentem o aspecto de agulhas sedosas como o sulphato de quinina da fabrica ingleza.

É completamente inodoro, dotado de sabor amargo pronunciado; é solúvel no alcool, na glicerina, na agua acidulada pelo acido sulphurico e no alcooleo oxi-sulphurico.

Uma pequena porção dissolvida na agua acidulada pelo acido chlorhydrico foi tratada pelo chlorureto de bario, que manifestou um precipitado caracteristico dos sulphatos, e pela ammonia tambem um precipitado de um alcaloide com todos os caracteres da quinina, isto é muito solúvel no alcool, e quasi insolúvel no ether.

1 Gramma de sulphato de quinina suspensa em 50 grammas de agua distillada, adicionada de algumas gotas de acido sulphurico foi decomposta por 30 grammas de carbonato de soda.

Outra gramma do sulphato de quinina foi introduzida em um tubo de 20 a 25 centimetros cubicos de capacidade, a que se juntou 10 centimetros cubicos de ether puro e depois de agitada a mistura addicionou-se-lhe 2 centimetros cubicos de ammoniaco, havendo completa solução e ficando o liquido transparente.

Por estas experiencias somos levados a concluir que o sulphato de quinina que nos foi confiado para analyse, como sendo producto da fabricação do sr. Conrade Zimmer, de Francfort, é de boa qualidade, podendo até dizer-se semelhante ao que corre no commercio preparado nas fabricas francezas e inglezas.

Lisboa e sala da commissão de chimica, em 23 de julho de 1868. = *Joaquim José Alves*, director da commissão = *Joaquim Urbano da Veiga*, vice-director = *José Ribeiro Guimarães Drack*.

Em certeza do que mandámos passar a presente consulta,

que vae assignada pela mesa e timbrada com o emblema de que usámos. Dada em Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 13 de agosto de 1868. — O presidente, *José Dionysio Correia* — O primeiro secretario, *Joaquim Urbano da Veiga* — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA A SUA Magestade EL-REI
PELO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
Á CERCA DA INTRODUÇÃO E VENDA DOS REMEDIOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA
SECRETOS E DE COMPOSIÇÃO CONHECIDA

Senhor: — A sociedade pharmaceutica lusitana, tendo largamente discutido as vantagens e inconvenientes da importação dos medicamentos estrangeiros, e os grandes males que resultam da importação e venda de remedios de composição secreta estrangeiros, e da venda e distribuição gratuita de remedios de composição secreta preparados no paiz; tendo consultado todos os seus consocios nacionaes effectivos e correspondentes, ácerca dos meios que conviria empregar para impedir a introdução em Portugal de remedios de composição secreta; discutido e approvado o parecer de uma commissão especial, que fôra encarregada de apreciar as opiniões de todos os socios que tomaram parte na discussão d'este assumpto, verbalmente ou por escripto; deliberou em sessão de 30 de abril d'este anno submeter á consideração de Vossa Magestade algumas das conclusões do parecer a que ha pouco se referiu, e pedir a Vossa Magestade se digne, a bem da saude publica e da prosperidade da pharmacia, ordenar que o governo submeta ás camaras legislativas um projecto de lei, no qual sejam consignados os alvitres que á sociedade pareceram apropriados a attenuarem os males resultantes de não serem examinados os remedios de composição conhecida, que nas alfandegas se despacham para consumo no paiz e da liberrima admissão de remedios de composição secreta estrangeiros, bem como da sua venda, distribuição e vulgarisação por annuncios, e da venda e vulgarisação dos remedios secretos portuguezes.

São aquelles alvitres os seguintes:

1.º Ser verificada na alfandega a identidade e pureza dos medicamentos estrangeiros de composição conhecida, que se apresentarem a despacho;

2.º Não serem admittidos nas alfandegas a despacho remedios de composição secreta, sem que o introductor apresente documento authenticado pelo encarregado de negocios de Portugal no paiz d'onde os ditos remedios vierem, pelo qual se prove que mereceram approvação de alguma academia de medicina conhecida e acreditada, ouvido sempre o conselho de saude publica do reino;

3.º Que se adopte o estatuido em Hespanha, por carta de lei de 29 de agosto de 1864, relativamente á importação de medicamentos estrangeiros, que não estejam legalmente approvados, quando os importadores os trouxerem para seu uso exclusivamente, como se segue:

Serem os medicamentos verificados na alfandega por um perito competente;

Declarar este funcionario se a quantidade do medicamento apresentado a despacho está ou não em relação com o uso que d'elle póde fazer o doente, cujo estado reclama a importação;

Se a quantidade for muito consideravel, e houver suspeita de que o medicamento não poderá ser empregado por um só doente, não será admittido a despacho, e o medicamento será reexportado do reino ou, se o interessado o preferir, será inutilisada a quantidade que o inspector julgar excessiva;

Serem os medicamentos, que reunirem as condições prescriptas, considerados como fazendo parte das bagagens do introductor, e por isso isentos de direitos.

Offerecendo á consideração de Vossa Magestade estes alvitreos, alguns dos quaes já no reino vizinho estão sancionados por lei, espera a sociedade pharmaceutica lusitana que Vossa Magestade se dignará approva-los.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 11 de maio de 1868. — *José Dionysio Correia*, presidente — *João José de Sousa Telles*, primeiro secretario — *Antonio Augusto Felix Ferreira*, segundo secretario.

QUIMICA

RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

INTRODUÇÃO

Combustão. — Um dos phenomenos mais curiosos, mais frequentes e que tem dado logar a muitos e numerosos trabalhos, é sem duvida o da producção do fogo, que se manifesta com o contacto de certos corpos.

A explicação d'esse phenomeno, chamado combustão ¹, foi sempre considerada como uma das bases da chimica, e com razão, porque com a descoberta do oxygenio, feita em 1774, conseguiu Lavoisier dar a verdadeira explicação da combustão, refutar a doutrina de Stahl, fazer uma revolução na chimica, apresentando uma doutrina, que tem sido seguida até hoje ².

Corpos combustiveis. — Entende-se, em geral, por *corpo combustivel* todo e qualquer corpo, que pôde experimentar, nas suas propriedades, uma alteração, acompanhada da producção de calor e de luz ou de ignição, de modo que, pela palavra combustivel, não se designa hoje só e exclusivamente a madeira, o carvão, os oleos e outros corpos empregados diariamente para a producção de calor e de luz.

Combustiveis vulgarmente chamados mineraes. — Os mineraes, que nos livros de mineralogia se estudam na classe dos combustiveis, são, em geral ³, o resultado da alteração de substancias organicas, contidas no interior da terra ⁴.

Essas substancias provêem principalmente de vegetaes, que em outras epochas cresceram no local em que foram

¹ Alem da combustão viva ha a combustão lenta, sem producção de luz.

² Vide o *Jornal da sociedade pharmaceutica lusitana*, trigesimo primeiro anno, serie 5.ª, tomo 2.º, pag. 72 e 89.

³ Vide *Traité de minéralogie*, par A. Dufrenoy, Paris, tomo 3.º, pag. 691.

⁴ Vide ³, pag. 747.

decompostos ou para ali foram levados pelas aguas ⁵, e posto que em alguns combustiveis mineraes não seja possível reconhecer a estructura das plantas, comtudo não se pôde pôr em duvida a origem d'esses depositos, porque se encontra nas camadas adjacentes de schisto, de grés e nos filetes schistosos, que se acham encravados n'esses mineraes, impressões de plantas e impressões tão distinctas, que têm permittido constituir, em parte, a flora d'essas epochas antigas ⁶.

Os combustiveis mineraes differem muito entre si ⁷, mas ha um caracter chimico geral que os caracteriza e que é sufficiente para os reunir todos n'uma só classe. Esse caracter é a combustão, isto é, a propriedade que elles têm de arder ou de se combinarem immediatamente com o oxygenio do ar.

A combustão dos *combustiveis mineraes* é, em geral, acompanhada de producção de chamma ⁸. Antigamente estudava-se na classe dos *combustiveis não metallicos* o enxofre, o diamante e outros corpos, comprehendidos hoje na classe dos *combustiveis mineraes*, como se pôde ver, por exemplo, nas *Tábuas mineralogicas*, publicadas em 1835, pelo dr. Manuel José Barjona, mas o enxofre e o diamante acham-se hoje collocados n'uma outra classe, e os productos devidos, em geral, á alteração das substancias organicas e contidos no interior da terra, são distribuidos por tres grupos: *as resinas, os betumes, o carvão fossil*, sem se querer dizer com isso que as separações entre os tres grupos são sempre bem definidas, distinctas e sem se deixar de reconhecer que as passagens de

⁵ Vide *Cours élémentaire de chimie*, par V. Regnault, Paris, tomo 4.º, pag. 584. Muitas considerações poderíamos fazer a respeito d'estas duas theorias e de outras, a que se tem recorrido para explicar o apparecimento ou existencia dos depositos de carvão fossil, mas não o fazemos por não ser esta a occasião opportuna para isso.

⁶ Vide ⁵.

⁷ Vide *Traité de la fonte et du fer*, par Landrin, Paris, 1864, pag. 109.

⁸ Vide *Tábuas mineralogicas* de Manuel José Barjona, pag. 26.

um para outro grupo são ás vezes insensíveis, o que produz, em certos casos, uma verdadeira difficuldade para a classificação de uma amostra de qualquer d'esses corpos, mas é isto o que succede com todas as classificações, das quaes umas se dizem naturaes e outras artificiaes, postoque de facto umas e outras sejam artificiaes⁹.

Muito mais poderíamos dizer sobre o que fica escripto, mas não nos demoraremos com isso. Tambem nos cumpre declarar que não fallaremos das resinas nem dos betumes.

Vamos apresentar algumas considerações e alguns resultados devidos a trabalhos feitos por nós sobre a hulha de Buarcos, e para maior clareza dividiremos este relatorio em tres partes.

Na primeira parte fallaremos, em geral, do carvão fossil, apontando o que a pratica e o estudo nos têm ensinado, principalmente no que diz respeito aos caracteres das differentes variedades de carvão fossil.

Na segunda parte fallaremos da analyse chimica do carvão fossil e transcreveremos os resultados que ultimamente obtivemos com os trabalhos que fizemos sobre a hulha de Buarcos e sobre o coke obtido com essa hulha.

Na terceira parte procuraremos deduzir das outras duas algumas conclusões importantes, em relação á mina de Buarcos e á hulha que d'ella se extrahê.

As amostras de hulha de Buarcos e de coke obtido com essa hulha, e das quaes nos servimos para os nossos trabalhos, foram escolhidas por nós.

Antes de começarmos resta-nos agradecer aqui publicamente ao nosso amigo e companheiro, o sr. Francisco Germano Claro, a bondade que teve em nos coadjuvar durante parte dos trabalhos que exigiu este relatorio.

Lisboa, 15 de setembro de 1868. = *José de Saldanha Oliveira e Sousa.*

⁹ Vide *Noções de philosophia chimica*, por José de Saldanha Oliveira e Sousa, 1866, pag. 73.

I

Pelas palavras *carvão fossil* designâmos os combustiveis fosseis que se encontram em grandes quantidades na natureza, e com os quaes se obtem, em geral, pela distillação uma porção maior ou menor de coke ¹⁰.

Werner dividiu, para o estudo, a classe dos combustiveis fosseis em tres grupos ¹¹, mas hoje está geralmente admittida a seguinte divisão, que se compõe de quatro grupos, a saber:

O *graphite*, o *anthracite*, a *hulha* e o *lignite* ¹².

Com a *turfa* e com a *madeira* constituem todos esses corpos a classe dos combustiveis naturaes dos metallurgistas ¹³.

GRAPHITE ¹⁴

Synonyms.—*Plombagina* ¹⁵, *mina de chumbo*, *lapis preto* ¹⁶, *carbureto de ferro*.

Caracteres.—O *graphite* é uma variedade de carboniõ mais ou menos puro, que se apresenta amorpho e tambem em pequenas laminas, prismas de seis faces, que pertencem ao systema *R* ¹⁷. A crivagem é facil, segundo a base, e a fractura é desigual. É completamente opaco. A côr varia desde o cinzento até ao branco de estanho. Tem brilho metallico. O pó

¹⁰ Encontrâmos em alguns livros a orthographia seguinte: *coak*, para a palavra coke. Conservâmos a que está hoje mais geralmente adoptada.

¹¹ Vide ³, pag. 714.

¹² Vide ³, pag. 713.

¹³ Vide ⁷, e vide *Traité élémentaire de chimie*, por J. Jacob, Paris, 1867, pag. 191.

¹⁴ O nome *graphite* provem do facto d'esse corpo servir para fazer lapis.

¹⁵ O nome *plombagina* é devido ao apresentar esse corpo o reflexo do chumbo.

¹⁶ Vide *Leçons de chimie élémentaire appliquée aux arts industriels*, par J. Girardin, Paris, 1860, tomo 1.º, pag. 258.

¹⁷ Pela letra *R* designâmos o terceiro dos systemas crystallinos, o systema rhomboedrico.

é negro e brilhante. Em lâminas delgadas é flexível. É inquitante e unctuoso ao toque. A dureza varia entre 1 e 2¹⁸. O mais leve¹⁹ é o mais puro²⁰. É infusível ao maçarico. Arde com dificuldade na chamma exterior do maçarico. Com o nitro a combustão é mais prompta e mais sensível. Não é atacado pelos ácidos nem pelos fluxos.

Composição. — Foi considerado, durante muito tempo, como um composto de carvão e de ferro, e por isso se lhe deu o nome de *carbureto de ferro*, mas está hoje reconhecido que, quando arde, só se desenvolve ácido carbonico, e que por isso é uma variedade de carbonio, mais ou menos puro, o qual contém 95 a 96 por cento de carbonio, com uma porção variavel de ferro, porção que chega ás vezes a 10 por cento, e da qual os ácidos se apoderam. O graphite de Barreiros, no Brazil, não contém ferro. O graphite tambem contém ás vezes pequenas quantidades de sílica, de alumina, de cal, de ácido titanico e de cobre. As analyses do graphite de Borrowdale, no Cumberland, têm indicado a existencia de 12 por cento de oxydo de ferro, de 96 por cento de carbonio e de 2,50 por cento de materias volateis²¹. Berthollet e Monge acharam n'um exemplar de graphite 90 por cento de carbonio e 9 por cento de ferro²².

ANTHRACITE

Synonymos. — *Carvão de pedra*.

Caracteres. — O anthracite é uma variedade de carbonio muito menos puro do que o graphite. A fractura é conchoidal e o brilho é resinoso. A este têm alguns mineralogistas dado o nome de brilho semi-metallico. A côr é negra, negra-acinzentada, negra-azulada. É muito compacto e opaco. O pó é

¹⁸ Queremos dizer que é mais duro do que o talco e menos duro do que o sal gemma.

¹⁹ O que tem menos peso, debaixo de igual volume.

²⁰ Vide ³, pag. 715.

²¹ Vide ³, pag. 715.

²² Vide ⁸, pag. 156.

negro. A dureza varia entre 2 e 2,5, e a densidade entre 1,3 e 1,75. Dufrenoy declarou na obra já citada, tomó 3.^o, a pag. 718, que encontrou em alguns exemplares um peso específico de 2, acrescentando tambem que os exemplares eram muito impuros. É bom conductor da electricidade. Arde muito difficilmente, o que é devido a ser muito compacto. A chamma é fraca. Na combustão não se desenvolve fumo negro nem cheiro betuminoso ou sulphuroso. Em grandes massas arde bem a uma temperatura muito elevada. Os fragmentos do anthracite apagam-se immediatamente, logoque se acham isolados, e não se soldam entre si como succede geralmente com os fragmentos da hulha, o que é devido á existencia de poucas materias betuminosas ou á ausencia completa d'ellas. Decrepita com a primeira impressão do calor. Com o nitro a combustão é mais prompta e mais sensivel. Tratado pela potassa caustica esta não toma côr alguma, o que prova que não ha dissolução de materias organicas, por estas não existirem no anthracite. Muitos outros caracteres se encontram descriptos nos livros de mineralogia, mas não são essenciaes, e por isso não os indicámos aqui.

Composição. — Com o anthracite puro o producto da combustão é sómente acido carbonico. Em geral o mais impuro perde muito poucas materias volateis pela calcinação²³. A quantidade de carvão, coke, que se obtem pela distillação é, em geral, de 90 por cento. Nunca é inferior a 85 por cento, abstrahindo das cinzas. A proporção d'estas é ás vezes consideravel, o que é devido á mistura de materias argillosas. Berthier achou, em differentes exemplares, os seguintes resultados²⁴:

ANTHRACITE DE MAUIDRE (ISERE)

Carvão	91,3
Cinzas	2,7
Materias volateis	6,0

²³ Vide 3, pag. 585.

²⁴ Vide 3, pag. 719.

ANTHRACITE DA PENNSILVANIA

Carvão	88,0
Cinzas	4,0
Materias volateis	8,0

ANTHRACITE DE MOUTIERS

Carvão	70,8
Cinzas	21,4
Materias volateis	7,8

Nos nossos apontamentos sobre mineralogia, colhidos durante os nossos estudos, encontrámos os seguintes numeros para a composição elemental de dois typos de anthracite:

Carbonio	90,45	94,10
Hydrogenio	2,43	2,39
Oxygenio e azote ..	2,45	2,21
Cinzas	4,67	1,30

A primeira d'estas duas analyses, pertencente a um exemplar de anthracite bem caracterizado, corresponde exactamente á analyse de um exemplar de anthracite da Pensilvania, ensaiado por Regnault, e do qual se encontra a composição na obra já citada de Girardin, tomo 1.º, a pag. 262. Entre as analyses mais antigas existe a seguinte, feita por Dolomieu, e que dizia respeito a exemplares de anthracite da Tarantasia, na Saboya²⁵:

Carbonio	72,05
Silica	13,19
Alumina	3,29
Oxydo de ferro	3,47
Perda	8,00 ²⁶

²⁵ Vide 8, pag. 156.

²⁶ Este numero, assim como o que lhe corresponde na analyse apresentada em segundo lugar, é digno de attenção, porque mostra que pela calcinação o anthracite raras vezes perde mais de 8 por cento do seu peso, asserção que se encontra em muitos escriptores.

Não temos á mão analyses de anthracite contendo pyrite, mas é fóra de duvida que o anthracite póde conter pyrite, como a hulha. Na Pensilvania tem-se encontrado anthracite com pyrite, e o mesmo tem succedido perto de Grenoble (Isère)²⁷.

Já fallámos da proporção de coke que os exemplares das differentes variedades de anthracite têm fornecido e por emquanto basta-nos insistir no facto de que a proporção das materias betuminosas é sempre pequena nos exemplares de anthracite, que as contêm.



HULHA²⁸

Synonymos. — *Carvão de terra, carvão de pedra, carvão mineral, carvão fossil.*

N. B. Seria para desejar que se empregasse unica e exclusivamente a palavra *hulha*.

Caracteres. — A fractura é conchoidal ou desigual e, ás vezes, schistosa. O brilho é resinoso. Em geral a côr é negra e bonita, e conhecida pelo nome de *negro de velludo*. A hulha é compacta, mas tambem apresenta a textura schistosa. É frágil. O pó, segundo dizem os escriptores, é negro, mas tambem é pardo escuro, e é isto uma das cousas que esta memoria tem por fim provar. Suja o papel. A densidade varia entre 2 e 2,5, e o peso especifico entre 1,16 e 1,6. Arde sem chamma ou com chamma e fumo, lançando um cheiro betuminoso, mas não desagradavel. A chamma apresenta differentes cores e dura mais ou menos tempo, conforme a natureza da hulha.

²⁷ Vide ¹³, pag. 193.

²⁸ Escrevemos *hulha*, e não *hulla*, porque *houille* é a palavra adoptada em França. É o que vemos fazer todos os dias. Não ignorámos que o nome saxonico é *hulla*, e que elle tem já sido empregado por escriptores portuguezes, mas isso nada quer dizer para o caso. Se qualquer pessoa entrar n'um armazem e pedir *hulla*, os caixeiros não saberão, em geral, o que é que se pede. Sendo a palavra boa só para os livros é melhor adoptar a palavra *hulha*, que já está admittida no commercio.

Depois da combustão fica um residuo, *coke*, como especie de escoria ou de pó, misturado com escoria, residuo incandescente que continua a arder se a temperatura é sufficientemente elevada. Pela acção do fogo algumas variedades de hulha amollecem e apresentam angulos arredondados, outras experimentam, alem d'isso, uma especie de fusão e incham muito, ficando os fragmentos soldados entre si, mas variedades ha que não amollecem e das quaes alguns exemplares apresentam ás vezes fendas com a acção do calor. O coke tambem varia necessariamente de aspecto com a qualidade da hulha. A hulha que amollece com o calor dá um coke inchado (*boursoflé*), a que funde dá um coke coagulado, e a que não amollece pela acção do calor produz um coke pulverulento²⁹. O aspecto do coke tambem depende do modo por que é preparado. A hulha communica ás vezes á potassa uma cor amarella, devida á dissolução de materias organicas.

Composição. — As differenças que as hulhas apresentam entre si são devidas á sua composição, a qual é variavel.

Na distillação a hulha dá gazes, dá agua muitas vezes ammoniacal, oleos betuminosos e carvão (*coke*)³⁰. Quando se distilla a hulha a temperaturas gradualmente mais elevadas obtem-se, alem da agua, do hydrogenio e do ammoniaco um certo numero de substancias mais complexas, devidas á substituição, nos productos precedentes, de um ou mais átomos de hydrogenio por moleculas hydro-carbonadas, similhantemente geradas. Obtem-se por este modo uma longa serie de compostos, uns neutros, outros acidos, outros basicos, cujo numero é já muito consideravel. Não nos é possivel dizer aqui tudo quanto nos occorre a este respeito, mas para mostrar a importancia d'este assumpto lembraremos que ao estudo d'esses numerosos compostos é devida a descoberta d'essas cores magnificas, conhecidas hoje pelo nome de *cores de anilina*.

²⁹ Vide 16, pag. 266.

³⁰ Vide 3, pag. 719.

O residuo da distillação da hulha é um carvão que constitue o *coke*, o qual é da natureza do anthracite, sem apresentar os seus caracteres exteriores³¹. O coke é inchado, coagulado, pulverulento, conforme a natureza da hulha de que provém.

As materias volateis que se desenvolvem pela distillação da hulha são principalmente misturas, em proporções muito variaveis, de hydrogenio bicarbonado, de hydrogenio proto-carbonado, de hydrogenio puro, de oxydo de carbonio, de acido carbonico, de azote (vestigios), de algum ammoniaco, de vapores oleosos, de saes ammoniacaes, de hydrogenio sulphurado, de alcatrão, etc., mas a proporção d'essas diferentes substancias depende *da natureza da hulha, do grau de calor a que ella foi submettida*, e varia tambem com *as diferentes épochas da operação*.

De todos esses productos apenas dois são verdadeiramente uteis para a illuminação, e são os dois hydrogenios carbonados. O hydrogenio sulphurado é prejudicial, debaixo de todos os pontos de vista, e a purificação do gaz de illuminação tem principalmente por fim priva-lo do acido sulphydrico que póde conter. A proporção d'este corpo varia com a proporção da pyrite que se encontra na hulha submettida á distillação.

A mistura de materias terrosas não influe na natureza da hulha, porque depende essa natureza da relação dos elementos e não da sua proporção absoluta³².

Para o homem pratico a hulha é anthracite com betume e nada mais³³.

(Continua.)

³¹ Vide *Dictionnaire de minérolgie, de géologie et de métallurgie*, par Landrin, pag. 111.

³² Vide ³, pag. 724.

³³ Vide ³¹.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado de pag. 187)

N.º 300

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1868, EXTINGUINDO O CONSELHO GERAL
DE INSTRUÇÃO PUBLICA E CREANDO A CONFERENCIA ESCOLAR

Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisacão concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o conselho geral de instrucção publica, creado pela carta de lei de 7 de junho de 1859.

Art. 2.º É creada uma conferencia escolar composta de delegados escolhidos no principio de cada anno, parte pelas corporações litterarias e scientificas, a quem é concedido o direito de eleger, e parte pelo governo.

§ 1.º Tem direito de enviar um delegado á conferencia escolar:

Cada uma das faculdades da universidade de Coimbra;

A academia real das sciencias;

A escola polytechnica de Lisboa;

A academia polytechnica do Porto;

Cada uma das escolas medico-cirurgicas do continente;

A escola do exercito;

A escola naval;

Cada um dos seminarios diocesanos que forem annualmente frequentados por mais de setenta alumnos;

Cada um dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto.

§ 2.º Dois delegados são eleitos, um em Lisboa, outro no Porto, pelos directores de collegio e professores particulares, legalmente habilitados, residentes em cada uma d'estas cidades.

§ 3.º O ministro das obras publicas, commercio e industria

nomeia um delegado que represente os estabelecimentos do ensino industrial e agricola.

§ 4.º O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino designa cinco delegados, sendo dois da sua livre escolha, e tres d'entre os professores de instrucção primaria que forem propostos pelos commissarios dos estudos.

§ 5.º A conferencia escolar tem por presidente o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, por vice-presidente o cardeal patriarcha de Lisboa, e por secretario o director geral de instrucção publica ou quem o substituir.

§ 6.º Podem tomar assento na conferencia as pessoas que ella julgar necessario convidar para a esclarecerem em assumptos especiaes.

Art. 3.º A conferencia escolar pertence emittir parecer ácerca de todos os negocios sobre que for mandada consultar pelo governo, propor as reformas e providencias que julgar para bem do ensino, e apresentar o relatorio dos seus trabalhos.

Art. 4.º A conferencia escolar tem cada anno uma sessão que dura desde 1 de setembro até ao dia 15, e póde ser prorogada pelo governo até ao fim do dito mez.

§ unico. No primeiro dia da sessão cada delegado apresenta o relatorio do estado da corporação que o elegeu, com referencia ao anno findo.

Art. 5.º Os delegados têm direito a um subsidio de 1\$600 réis por dia no tempo da sessão. Os que residirem longe da capital são indemnizados das despesas de jornada calculadas na rasão de 20 réis por kilometro em caminho de ferro, e do dobro nas estradas ordinarias.

Art. 6.º O governo promulgará os regulamentos necessarios para a execução d'este decreto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de outubro de 1868. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira* — *Antonio, Bispo de Vizeu* — *Antonio Pequito Seixas de An-*

drade = José Maria Latino Coelho = Carlos Bento da Silva
= Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

(Diário de Lisboa, n.º 236 de 1868.)

J. D. CORREIA.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 744 DA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1868

Presidência do sr. J. D. Correia

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios:—1.º Do sr. Francisco Xavier de Sousa, offerecendo um folheto que tem por titulo « *Questão entre o dr. João da Camara Leme, servindo interinamente de delegado de saude no districto do Funchal, e o pharmaceutico Francisco Xavier de Sousa, secretario da escola medico-cirurgica da mesma cidade* », e dizendo que não tem recebido o jornal desde o mez de julho. — Recebido com especial agrado.

2.º Do sr. Julio Rodrigues dos Santos, pedindo os jornaes que não tem recebido desde fevereiro do corrente anno. — Satisfaça-se o pedido.

Receberam-se mais tres officios em resposta ás circulares relativas ao regimento dos preços que foram enviadas para a commissão.

O sr. *presidente* disse que estando já averbadas á sociedade as inscripções que foram do monte pio, o seu juro poderia servir de caução ao sr. thesoureiro (Rodrigues Loureiro) da quantia de que s. s.ª é fiador da sociedade para com a real associação central de agricultura portugueza, como já tinha lembrado ao conselho administrativo do anno anterior, chamando a attenção da sociedade para este assumpto, que carece

de prompta resolução, visto que já estava assignada a escriptura de fiança.

Usaram da palavra os srs. Sousa Telles, Urbano da Veiga (primeiro secretario), Tedeschi e o segundo secretario (Felix Ferreira), e todos concordaram em que era urgente dar-se ao sr. thesoureiro a caução que se lhe deve, e resolveu-se que a mesa, de accordo com o sr. thesoureiro, estudasse o modo por que devia ultimar-se este negocio.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)*:— Não tendo a mesa d'esta sociedade recebido até hoje participação official de que as commissões permanentes ha pouco eleitas se achem constituidas, nem tenham nomeado directores e vice-directores, cumpre-me apresentar-vos uma relação das nomeações a que a mesa procedeu em sessão, na conformidade dos nossos estatutos e regimento interno, ficando as mesmas commissões constituidas definitivamente do seguinte modo:

COMMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

José Thomás de Sousa Martins, director.
Antonio Augusto Felix Ferreira, vice-director.
Antonio Romão Delgado Moreira, vogal.
José Pereira Coelho da Silva, supplente.

COMMISSÃO DE PHARMACIA

Francisco Antonio Rosa, director.
José Joaquim Pinto de Almeida, vice-director.
Antonio Manuel Augusto Mendes, vogal.
José de Matos Saraiva, supplente.

COMMISSÃO DE QUIMICA

Primeiro operador — Joaquim José Alves, director.
Segundo operador — Joaquim Urbano da Veiga, vice-director.
Terceiro operador — José Ribeiro Guimarães Drack, vogal.
José Augusto da Silva Gameiro, supplente.

COMISSÃO DE PHYSICA

José Dionysio Correia, director.
Thomás de Aquino Alves, vice-director.
José Mendes Jara, vogal.
José Gabriel de Sousa e Silva, supplente.

COMISSÃO DE HISTORIA NATURAL

João José de Sousa Telles, director.
Domingos Lucio Monteiro, vice-director.
Francisco Nunes Vieira de Abreu, vogal.
João Thomás da Silva Pinto, supplente.

COMISSÃO DE DIREITO PHARMACEUTICO

José Tedeschi, director.
Francisco José Rodrigues Loureiro, vice-director.
Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, vogal.
Francisco José Cabral de Quadros, supplente.

Como relator da mesa = O primeiro secretario, *Joaquim Urbano da Veiga*.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. *Sousa Telles* mandou para a mesa uma proposta para socio benemerito, que foi remetida para a comissão de direito pharmaceutico.

O sr. *Telles* propoz que se publicasse no nosso jornal a portaria explicativa da lei que obriga o pharmaceutico ao exercicio pessoal da profissão, que vem publicada no folheto que nos offereceu o sr. Francisco Xavier de Sousa, e que está assignada pelo sr. Mártens Ferrão.

Approvado.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura o parecer da comissão de exame de contas, que foi approvedo.

Teve tambem segunda leitura e entrou em discussão a proposta do sr. Mendes, sobre o serviço de jurados.

O *segundo secretario* combateu a proposta, dizendo que não lhe parecia justo que os pharmaceuticos quizessem escusar-se a um serviço de que os outros cidadãos não estão isentos, nem que fossemos pedir que nos esbulhassem de um dos direitos que a constituição do estado nos garante, e lembrou que tambem seria prejudicial allegarmos em nosso favor a lei que obriga o pharmaceutico ao exercicio pessoal da profissão, porque seria condemnar-nos á perda completa da nossa liberdade, o que lhe parece não ter sido intenção do legislador.

Os srs. Telles, Tedeschi, primeiro secretario e Gameiro tambem combateram a proposta do sr. Mendes, lembrando comtudo que seria util representar, pedindo que os pharmaceuticos que provassem com documentos legaes não terem quem os substituísse, fossem, enquanto se desse esse caso, isentos do jury.

Esta modificação da proposta, que o sr. Mendes aceitou, foi approvada por unanimidade.

Como não houvesse tempo para tratar de outros assumptos que estavam dados para discussões, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a mesma que estava dada para a de hoje. Eram onze horas da noite. =

O *segundo secretario*, Antonio Augusto Felix Ferreira.

ACTA N.º 743 DA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1863

Presidência do sr. J. D. Correia

Abriu-se sessão ás oito horas e meia da noite.

Leu-se a acta, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (Urbano da Veiga) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Um officio do sr. Ricardo Xavier da Silva, de Loanda, pe-

dindo a exoneração de socio correspondente. — Concedida.

Em seguida participou que tinha conferenciado com o sr. Loureiro, ácerca do modo por que a sociedade deveria garantir a este senhor a importancia da fiança, e que s. s.^a lhe dissera que se contentava com uma declaração na acta; disse que não era possível exigir-se mais de um fiador, e que por isso pedia que esta declaração fosse bem clara, para que o sr. Loureiro podesse ter seguro o seu direito.

A sociedade, por unanime resolução, determinou que se consignasse na acta:

1.^o Que os juros das inscrições de assentamento da junta do credito publico, com os n.^{os} 87, 30:316, 85:553 e 85:554, serviriam semestralmente de caução da importancia da renda da casa, para cujo fim serão de ora ávante exclusivamente destinados;

2.^o Que quando o sr. Francisco José Rodrigues Loureiro deixe de exercer o lugar de thesoureiro, ficarão as supra-mencionadas inscrições em seu poder, para s. s.^a, mediante o recibo do respectivo thesoureiro, cobrar os juros que entregará logoque lhe seja apresentado o recibo da renda da casa, com o qual ficará, passando quitação;

3.^o Que as inscrições ficarão em poder do sr. Francisco José Rodrigues Loureiro, durante o tempo necessario para completo reembolso de qualquer quantia de que a sociedade lhe seja devedora, isto alem da epocha em que termine a fiança, quando ella (a fiança) seja a causa da divida;

4.^o Que se as inscrições citadas não produzirem de juro uma verba equivalente áquella de que o sr. Loureiro é fiador, se lhes ajuntarão as que forem necessarias para este fim, quando as haja.

O sr. *presidente* propoz, e a sociedade approvou unanimemente, se consignasse na acta o seguinte:

« A sociedade, grata aos serviços prestados pelo sr. Francisco José Rodrigues Loureiro, offerecendo-se desinteressadamente para seu fiador, louva e agradece o generoso procedimento de s. s.^a »

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. *Drak* mandou para a mesa uma proposta para socio correspondente, com declaração de urgente.

Approvada a urgencia foi em seguida votado e proclamado socio o sr. *Julio Maria de Almeida*, pharmaceutico em Abrantes.

A sociedade, conformando-se com a opinião do sr. primeiro secretario (*Urbano da Veiga*) resolveu ouvir a commissão de pharmacia ácerca da proposta do segundo secretario (*Felix Ferreira*), sobre o extractor por distillação continua, e que a discussão ácerca das conclusões do parecer sobre os remedios secretos nacionaes tivessem logar na primeira sessão, para os socios poderem ser avisados, como determina o regimento interno.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 746 DA SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1868

Presidencia do sr. *J. D. Correia*

Abertura da sessão ás oito horas e meia da noite.

Acta da sessão anterior, approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. *Miguel José de Sousa Ferreira*, do Porto, accusando a recepção do diploma de delegado da sociedade, e agradecendo o ter sido nomeado para exercer este cargo. — Inteirada.

2.º Do sr. *Antonio Baptista Alves Leitão*, para identico fim. — Idem.

3.º Do sr. Francisco Pinto de Leão, de Cezimbra, para o mesmo fim. — Idem.

4.º Do sr. Antonio Joaquim Esteves, de Caniçaes, para o mesmo fim, e pedindo se lhe conceda escusa, por se achar longe da comarca para a qual foi nomeado delegado. — Não se concedeu a escusa pedida.

5.º Do sr. Francisco Antonio Rosa, fazendo sentir á sociedade a impossibilidade em que se acha de exercer o logar de vogal da commissão de pharmacia, e pedindo novamente a sua demissão. — Concedida.

O sr. *Drack* mandou para a mesa um relatorio do sr. D. José de Saldanha, sobre o carvão fossil da mina de Buarcos, com o fim de demonstrar que este carvão é uma verdadeira hulha, e que se for convenientemente explorada póde tornar-se uma das principaes fontes de riqueza nacional. O sr. *Drack* pediu que este novo trabalho do nosso illustre e infatigavel consocio fosse impresso no jornal da sociedade. — Assim se resolveu.

O sr. Mendes chamou a attenção da sociedade para o facto de um facultativo da capital impor aos doentes que trata gratuitamente a obrigação de se fornecerem dos medicamentos de que carecem de certa e determinada pharmacia, allegando como rasão do seu insolito procedimento a má qualidade dos medicamentos das outras pharmacias, chegando até a ralhar asperamente com os doentes que lhe não obedecem.

Este assumpto foi largamente discutido pelos srs. primeiro secretario (Urbano da Veiga), Sousa Telles e segundo secretario (Felix Ferreira).

Resolveu-se que para a sociedade tomar as providencias necessarias era preciso que o sr. Mendes formulasse a sua accusação por escripto, e que apresentasse depoimentos escriptos das testemunhas do facto.

O sr. *Sousa Telles* no seu discurso iniciou a idéa de se nomear uma commissão que estudasse os meios de se cortarem todos os abusos que actualmente se dão, tanto da parte dos facultativos como dos pharmaceuticos, e que a mesma com.

missão elaborasse um projecto de lei que, depois de discutido, se apresentasse ao governo.

O sr. *presidente* participou que a mesa tinha recebido convite da escola medico cirurgica para assistir á abertura das aulas e distribuição dos premios, a cuja solemnidade tinha assistido.

Participou tambem que por officio do physico mór de Cabo Verde, inserto no *Diario de Lisboa* n.º 218, constava que os nossos consocios os srs. Antonio da Costa Ferreira Borges e Manuel Leyguarda Pimenta, pharmaceuticos do quadro de saude da provincia de S. Thomé, lutando com excessivo trabalho no desempenho dos seus deveres, tinham sido atacados da febre amarella, e por este motivo propunha que se officiasse áquelles nossos collegas e consocios manifestando-lhes quanto a sociedade se interessa pelo seu prompto restabelecimento. — *Approvado.*

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a eleição de um vogal para a comissão de pharmacia e continuação da que estava dada para a de hoje. Eram dez horas e meia. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira.*

VARIÉDADES

Titulo honroso. — O nosso illustrado collega o sr. Joaquim José Alves, pharmaceutico de primeira classe do hospital da marinha, depois de ter passado por todas as provas para este fim exigidas, recebeu o grau de *doutor em sciencias naturaes* na universidade de Bruxellas. Felicítamos o nosso distincto collega e fazemos votos para que o seu nobre procedimento tenha na nossa classe muitos imitadores.

Aviso. — Pedimos aos nossos consocios que se acham em divida para com a sociedade queiram mandar satisfazer os seus debitos, quanto antes, na thesouraria, rua dos Remedios n.º 7, ao Terreiro.

QUIMICA

RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

(Continuado de pag. 210)

VARIÉDADES DA HULHA

Ha uma grande variedade nas qualidades da hulha de uma mesma mina³⁴, e, alem d'isso, cada região de minas de carvão apresenta as suas variedades particulares, d'onde resulta o darem-se muitos nomes às variedades da hulha, o que torna ás vezes a classificação de um exemplar qualquer confusa e difficil.

Regnault diz na sua obra, já citada, tomo 4.º, a pag. 585, que em relação ás suas applicações nas artes podemos dividir as hulhas em cinco classes:

- 1.^a Anthracites;
- 2.^a Hulhas gordas e fortes ou duras;
- 3.^a Hulhas gordas para ferreiros (*maréchaux*);
- 4.^a Hulhas gordas de chamma longa;
- 5.^a Hulhas seccas de chamma longa.

Girardin diz na sua obra, tambem já citada, tomo 1.º, a pag. 266, que admite a existencia das cinco classes seguintes:

- 1.^a Hulhas gordas para ferreiros;
- 2.^a Hulhas gordas e duras;
- 3.^a Hulhas gordas de chamma longa;
- 4.^a Hulhas seccas de chamma longa;
- 5.^a Hulhas que ardem sem chamma.

Alguns auctores admittem as cinco classes precedentes, mas resolvem a terceira em duas:

- a Hulhas gordas de chamma longa;
- b Caunel-coal do Lancashire ou da Irlanda.

É facil ver que a classe n.º 2 ou 2.^a da primeira classificação corresponde ao n.º 2 da 2.^a; que o n.º 3 da primeira corres-

³⁴ É o que a pratica mostra.

ponde ao n.º 1 da segunda; que o n.º 4 da primeira corresponde ao n.º 3 da segunda; que o n.º 5 da primeira corresponde ao n.º 4 da segunda; mas corresponderá o n.º 1 da primeira ao n.º 5 da segunda ou não?

Girardin apresenta como typos da sua 5.^a classe a hulha de Obernkirchen, a hulha de Ceral, a hulha de Noroy. Regnault apresenta as analyses d'esses mesmos tres typos, e diz que a hulha de Obernkirchen tem o aspecto das hulhas gordas, e que a de Ceral tem o aspecto das hulhas de chamma longa, e classifica-as como hulhas e não como anthracites, de modo que a conclusão seria que o n.º 1 da primeira classificação não corresponde ao n.º 5 da segunda, mas contra isso oppõe-se a opinião dos praticos, que têm declarado que as hulhas chamadas *seccas, que ardem sem chamma*, se aproximam do anthracite e ardem com difficuldade.

Em todo o caso, para evitar confusões, admittimos aqui a classificação adoptada nos livros de mineralogia, e na qual existem as tres seguintes classes de hulha:

Hulha secca, hulha gorda, e hulha magra.

Devemos notar que a palavra magra não quer dizer impura, como alguns mineralogistas têm pretendido.

Alem dos caracteres geraes e da composição geral que indicámos para as hulhas, cada uma d'essas tres classes apresenta caracteres especiaes que convem conhecer, e que por isso passámos a descrever.

HULHA SECCA

Caracteres. — Apresenta uma côr mais clara, menos negra do que a das outras hulhas, approximando-se da côr cinzenta do ferro. Tem um aspecto metallico pronunciado, que ás vezes alterna com um aspecto de corpo baço. Apresenta, raras vezes, a fôrma prismatica das outras hulhas, e a sua textura é, algumas vezes, granulosa (*grenue*), muitas vezes fibrosa e até escamosa. É mais pesada, mais solida e menos combustivel do que as hulhas das outras duas classes. Parece-se com o anthracite. A fractura é conchoidal, folheada. Arde

com difficuldade e com chamma azulada. Não incha pela acção do calor. Os fragmentos apenas se soldam. Tudo isto approxima a hulha secca do anthracite ³⁵.

Composição. — Na distillação não dá betume, nem ammoniaco. Dá muitas vezes ácido sulphuroso, quando arde, o que é devido á existencia da pyrite ³⁶. Apresenta ás vezes um residuo abundante e, em todo o caso, mais abundante do que o das hulhas das outras duas classes.

HULHA GORDA

Caracteres. — É em geral folheada ³⁷. A côr é muitas vezes negra, brilhante, negra acinzentada, mas tambem se apresenta parda escura. Tem aspecto gordo e brilho resinoso na fractura. É friavel. Divide-se, ás vezes, em pequenos cubos ³⁸ ou fragmentos que parecem cubos, e que fazem lembrar a galena (sulphureto de chumbo). A fractura é conchoidal, desigual ou granulosa. Suja os dedos e embacia-se com a expiração. É muito combustivel. Arde com chamma, em geral, branca. Incha bem com o calor e os pedaços soldam-se facilmente entre si ³⁹.

Composição. — Quando arde deixa pouco residuo. Na distillação dá betume e ammoniaco ³⁹. Contém mais betume do que a hulha secca ³⁸. A variedade hulha gorda *maréchale* é muito betuminosa. A variedade hulha gorda *flambante* é a que contém mais materias volateis.

Varietades. — Quando fornece um coke duro e muito brilhante, muito bom para os altos fornos, é chamada hulha gorda dura. O coke da hulha gorda *maréchale* é mais inchado. Esta variedade coagula-se com muita facilidade e é boa para as forjas, porque livra o ferro do contacto do ar. A hulha gorda *flambante* produz uma chamma muito alongada; é

³⁵ Vide ³¹, pag. 111.

³⁶ Vidé ³, pag. 721, e ⁸, pag. 136.

³⁷ Vide ³, pag. 722.

³⁸ Vide ³¹, pag. 111.

³⁹ Vide ⁸, pag. 145.

muito boa para a fabricação do ferro e para a operação de o remexer (*puddler*) na afinação, em ponto grande, pelo processo inglez. É de ordinario negra, com brilho vitreo, e divide-se em especie de cubos. O seu tecido é muitas vezes fibroso, com porções baças e gordas.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 747 DA SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1868

Presidência do sr. J. D. Correia

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada, e a do conselho administrativo.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Um officio do sr. Antonio Tavares de Almeida, de Soure, agradecendo o ter sido eleito membro correspondente, e participando que tinha remettido ao sr. thesoureiro 25400 réis para pagamento do diploma e primeiro semestre.

O sr. *presidente* participou á sociedade que tinha fallecido o nosso consocio effectivo o sr. Bernardo José Gonçalves, e que a mesa não tinha acompanhado o feretro porque só muito tarde lhe tinha constado aquella infausta noticia. Propoz, e foi approvedo, que se consignasse na acta, que a sociedade recebêra com profundo pezar a noticia do fallecimento do sr. Bernardo José Gonçalves.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu um projecto de representação ácerca da reforma do ensino pharmaceutico e criação da escola de pharmacia, e outro pedindo que os pharmaceuticos que provarem não ter quem os sub-

stitua convenientemente sejam, enquanto durar esta causa, dispensados de fazer parte do jury.

Approvaram-se as duas representações.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM VOGAL PARA A COMISSÃO DE PHARMACIA

Procedendo-se á eleição ficou eleito por unanimidade de votos o sr. João José de Oliveira Junior.

PROPOSTAS

O *segundo secretario* (*Felix Ferreira*) disse que a posição do pharmaceutico se tornava cada vez mais precaria, para o que concorrem diferentes causas, que seria conveniente estudar e combater com energia. Apontou entre ellas as seguintes: a facilidade e nenhum receio com que os droguistas e herbolarios vendem medicamentos, ainda mesmo que sejam pedidos por receitas de facultativos, o que é expressamente prohibido por lei. Para provar que este abuso se dá, relatou os factos recentes de que teve conhecimento, quando fez algumas visitas de policia medica ás pharmacias, de estar um doente em uso de xarope de Gibert, que lhe era fornecido por uma drogaria, e outro de umas fricções em que entrava a tintura de valeriana fornecidas por differente estabelecimento, mas do mesmo genero; disse que tambem concorria para a decadencia da medicina e da pharmacia o invadirem os membros d'esta corporação as attribuições dos d'aquella, e vice-versa. Terminou apresentando a seguinte proposta:

« Proponho que se nomeie uma commissão de pharmaceuticos e facultativos nossos consocios, á qual seja incumbido o trabalho de estudar os meios de impedir:

« 1.º Que os droguistas e herbolarios invadam as attribuições dos pharmaceuticos, vendendo medicamentos;

« 2.º Que os pharmaceuticos e facultativos invadam reciprocamente as suas attribuições.

« Sobre o parecer da commissão elaborar-se-ha um projecto de lei para ser submettido á approvação do parlamento. »

O sr. *Sousa Telles* disse que o impressionava desagradavelmente a falta de concorrência ás sessões, o que lhe fazia parecer que a sociedade está passando por uma crise, porque achando-se ella agora estabelecida em boa casa e em local muito central e concorrido, não havia razão para a falta de concorrência, mas que o facto infelizmente se dá. Crê que a crise é moral, visto que a sociedade dispõe de alguns meios e nada deve, e por isso julga necessario empregar algum expediente para se conseguir que as sessões sejam mais concorridas, dando-se assim logar ás discussões scientificas, do que resultará o progresso da pharmacia, fim que devemos empenhar-nos em alcançar. Vê nos estatutos o meio de augmentar o quadro da sociedade com a aquisição de individuos que possam auxiliar-nos nos trabalhos scientificos, promovendo um recrutamento de cavalheiros que tenham o curso de sciencias naturaes ou approvação em physica e chimica, o que nos é permittido pelo § 2.º do artigo 4.º dos estatutos.

O sr. *presidente* leu o artigo 4.º adicional aos estatutos, que limita a certo e determinado numero de individuos o que se dispõe no § acima citado.

O sr. *Telles* mandou para a mesa a seguinte proposta:

« Proponho que a sociedade nomeie uma commissão para dar parecer sobre a conveniencia de ser annullado o artigo adicional, que inibe os individuos que são approvados em chimica e physica ou em historia natural de serem socios não exercendo as sciencias em que foram approvados. »

Em seguida lembrou a conveniencia de se adoptar o costume, já introduzido em muitas associações, de se fazerem cursos ou palestras, e mandou para a mesa est'outra proposta:

« Proponho que a mesa da sociedade pharmaceutica se empenhe em conseguir que alguns dos nossos socios façam cursos ou palestras sobre assumptos scientificos, que interessem á classe e ao publico. »

Ambas estas propostas, bem como a do segundo secretario, ficaram para segunda leitura.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou

a sessão, dando para ordem do dia da seguinte — propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. = O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 748 DA SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1868

Presidência do sr. J. D. Correia

Abertura da sessão ás oito horas da noite.

Acta approvada.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. D. José de Saldanha, offerecendo á sociedade quatro numeros da *Opinião popular*, nos quaes s. ex.^a publicou alguns artigos sobre enxugo de terrenos alagadiços. — Recebido com reconhecimento.

2.º Do sr. Francisco Maria Supico, de Ponta Delgada, agradecendo a nomeação de delegado da sociedade. — Inteirada.

3.º Do sr. João Soares de Oliveira, participando que mudou a sua residencia do Porto, onde era sub-delegado, para Thomar, e offerecendo ali os seus serviços. — Inteirada.

4.º Do sr. dr. Joaquim José Alves, participando que estabeleceu relações entre a nossa sociedade e a sociedade de pharmaceuticos de Bruxellas, cujo boletim já mandou, e prometendo offerecer um trabalho que apresentou á faculdade de sciencias da universidade de Bruxellas, quando esta, depois de concluidos os seus actos, lhe conferiu o grau de doutor em sciencias naturaes. — A sociedade pharmaceutica, que exulta sempre que qualquer distincção é conferida a algum dos membros da classe que representa, não podia, como não succedeu, ser indifferente á communicação feita pelo illustre socio o sr. dr. Alves. Não quiz ella que este factó passasse desapercibido, e resolveu que d'elle se fizesse menção especial na acta, não só para testemunhar ao sr. dr. Alves o apreço

em que é tido, mas para por mais este meio fazer sabida tão grata quão importante noticia. Digo grata e importante porque os numerosos amigos que o sr. dr. Alves tem entre os pharmaceuticos folgarão, sabendo que s. s.^a pela sua muita dedicação ao estudo soube elevar-se, e porque talvez este facto sirva de estimulo a muitos para, dedicando-sê tambem, procurarem imitar s. s.^a Oxalá que assim succeda para honra e credito da classe, e gloria do sr. dr. Alves, a quem a sociedade felicita pelo merecido e honroso titulo que a universidade de Bruxellas lhe conferiu depois de o approvar com distincção.

5.º Do sr. Antonio da Costa Ferreira Borges, delegado de S. Thiago de Cabo Verde, participando que ali tinha fallecido o sr. Manuel Leyguarda Pimenta, victima da febre amarella. — Apoz a alegria a decepção, apoz uma das noticias mais gratas para a sociedade pharmaceutica, as distincções conferidas a um dos seus mais estimados membros, a mais triste de todas as noticias, a morte de um dos seus respeitaveis socios! Era o sr. Pimenta querido e respeitado de quantos o conheciam, e bem o merecia, pela sua bondade e pela sua dignidade. Era pharmaceutico distincto, cidadão probó, filho respeitoso e amigo sincero. Quem com taes dotes não terá direito a uma lagrima de saudade, quando a parca implacavel lhe corta o tenue fio da existencia? Ninguem. Assim é que a familia que o estremecia, os amigos a quem era caro, os collegas que o estimavam, e a sociedade pharmaceutica que muito o considerava vêem na morte d'este mancebo uma perda irreparavel, que profundamente lamentam. O sr. Leyguarda Pimenta era pharmaceutico habil, e tanto que foi galarduado com o habito de S. Thiago pelos importantes serviços prestados como collector de productos para o museu nacional. A sua pericia e dedicação foram-lhe causa da morte, porque á mingua de facultativos para acudir aos atacados da febre amarella, prestou-se de bom grado a este arriscadissimo serviço, indo com a abnegação propria dos que collocam acima de tudo o amor aos seus similhantes, levar allivio e soccorro aos que d'elle careciam. Este doloroso acontecimento e o que ha pouco se

deu com o pharmaceutico que fez parte da expedição da Zambesia provam até á sociedade quão importantes são os serviços prestados n'aquellas remotas paragens pelos nossos collegas, e quão dignos são da protecção dos governos. A nós cumprenos continuar na nobre e santa cruzada de pugnar pelos interesses moraes e materiaes, como até aqui temos feito, dos pharmaceuticos que se dedicam ao espinhoso serviço do ultramar.

ORDEM DO DIA

O sr. *Martins* mandou para a mesa a seguinte proposta:

« Senhores:— Não faltam á sociedade pharmaceutica lusitana honrosos titulos, que a tornam a um tempo venerada pela classe que representa e considerada pela estima publica. É certo. D'esses titulos ha porém um que a todos sobreleva pelo seu alcance no progredir da sciencia, e pela perseverança com que a sociedade o tem sabido conquistar. Alludo, já o sabeis, aos reiterados esforços conducentes ao regular ensino da pharmacia. Tudo quanto respeita á educação e á habilitação do pharmaceutico tem merecido á nossa sociedade desvelos e cuidados que nenhum outro gremio scientifico ainda empregou em prol da classe que representa. Recordal-os basta para collocar o nome da sociedade pharmaceutica muito acima da voz apaixonada dos seus detractores.

« Prosigamos pois na vereda até agora trilhada, e se mais uma vez forem frustrados os nossos louvaveis desejos, restar-nos-ha tambem mais uma vez a intima satisfação do cumprimento de um dever. Peçamos de novo ao poderes publicos uma reformação nas cousas do ensino pharmaceutico, digna da jerarchia da classe, digna da altura da sciencia, digna finalmente do progresso da epocha. E porque se me afigura como correspondendo em grande parte a essa triplice exigencia o ultimo programma de estudos pharmaceuticos que ao governo endereçou a sociedade, como resumo das suas aspirações n'este ponto, vos proponho que seja esse mesmo programma o que agora faças acompanhar de uma representação, em que se solicite a sua approvação.

« Parecer-vos-ha talvez inopportuno o meu alvitre, já porque de pouco data a anterior representação, já porque os tempos actuaes correm mais prosperos para o camartello e para o alvião do que para o compasso e para a esquadria. Assim é, com effeito, mas considerações de outra ordem ou antes aquellas mesmas circumstancias encaradas por outro lado levaram-me ao convencimento, porventura erroneo mas sincero, de que o actual ensejo pôde ser proficuo á justa causa que de muito advogâmos.

« Em primeiro logar cada nova solicitação da nossa parte representa mais um protesto contra o injusto esquecimento havido a nosso respeito. Depois, na imminencia das grandes reformas por que se diz vão passar os estabelecimentos de publica instrucção, não deve emudecer a sociedade pharmaceutica lusitana, cujo silencio seria então traduzido por indiferença pelas melhorias da classe que representa, ou por tacito assentimento ao vergonhoso estado actual das cousas de ensino pharmaceutico. Qualquer das hypotheses, mentindo á intenção da sociedade, poderia não obstante ser explorada pelos numerosos amesquinhadores da nossa classe em desproveito da mesma.

« Como porém um preterito de amargas desillusões nos traz sempre arreceiados pelo naufragio dos nossos pedidos no proceloso mar das secretarias d'estado, devemos segurar-nos contra essa triste eventualidade, fazendo ao mesmo tempo uma outra representação mais modesta, em que peçamos como transição da actual para uma melhor organização das escolas de pharmacia a revogação de um certo numero de disposições da lei vigente, que me parecem menos em harmonia com a razão e com os legitimos interesses dos aspirantes pharmaceuticos. Como transição disse eu, e repito, pois não equivalem taes derogações á suppressão total dos elementos negativos do progresso pharmaceutico, nem seria consentaneo ás aspirações da sociedade cifrar n'ellas todo o seu pedido, caso elle tivesse o character definitivo. E não se diga que é menos proprio o lembrar, de envolta com um programma completo de orga-

nisação de escolas de pharmacia, alguns alvitres de pequena monta para remediar defeitos da organização actual, que caducaria de todo com a approvação d'esse programma. Os alvitres propostos devem sê-lo tão sómente com a declaração de que é urgente attende-los, caso o governo não esteja disposto a fazer uma reforma no sentido e na extensão em que a sociedade desde muito ambiciona.

« Dadas estas explicações, que outro fim não tiveram alem de destruir a objecção que um apparente antagonismo de pedidos podesse suscitar, tratarei de apresentar os alvitres a que vem feita referencia.

« Os artigos 137.^o do decreto de 5 de dezembro de 1836, e 181.^o do decreto de 23 de abril de 1840, ambos em pleno vigor, estatuem que o aspirante pharmaceutico satisfça previamente ao exame as quantias necessarias para o pagamento das manipulações que forem indicadas no ponto, e dos salarios aos tres examinadores. A totalidade d'esta despeza eleva-se a 9,5600 réis.

« Esta singular e onerosa disposição abrange tanto os examinandos que cursam regularmente as aulas das pretendidas escolas annexas de pharmacia, como aquelles a quem um longo tirocinio exclusivamente pratico dispensa a frequencia das aulas officiaes. Injusta e humilhante se me afigura, em ambos os casos, semelhante prescripção.

Os alumnos da escola de pharmacia eram pelo artigo 134.^o do decreto de 1836 obrigados a pagar pelas matriculas e carta quantias iguaes aquellas que, pelos mesmos motivos, se exigem aos alumnos do curso medico-cirurgico, e supposto que o artigo 153.^o do decreto de 20 de setembro de 1844 reduza, quanto aos alumnos pharmaceuticos, aquella somma a metade do que era, é todavia certo que o facto de ser o segundo anno do curso de pharmacia uma simples repetição das doutrinas ensinadas no anterior, restabelece quasi integralmente a igualdade que a ultima lei citada apparentou desfazer entre as despesas exigidas a estudantes de medicina e de pharmacia para frequentarem as mesmas-aulas.

« Não tarda, é verdade, em se manifestar uma desigualdade, mas é ella em favor dos alumnos do curso medico-cirurgico e em prejuizo dos aspirantes pharmaceuticos. Emquanto que aos primeiros serviu a matricula para a frequencia das aulas e para os respectivos exames, em que se incluye o de materia medica com a respectiva manipulação pharmaceutica, aos segundos dá a matricula o simples direito de frequencia em aulas cujo fim principal é instruir medicos, e para serem admittidos a exame têm de pagar drogas de que não ficam sendo proprietarios e de dar salarios a lentes a quem o estado remunera para esse e outros serviços inherentes ao magisterio!

« Ainda que mil exemplos abonassem similhante disposição nem por isso ella desmereceria os epithetos que acima lhe dei. Mas nem esse fragil argumento poderão em seu auxilio invocar os defensores, se os ha, de tão iniqua exigencia. Bem pelo contrario, se nos deparam factos em que a rasão de analogia está do lado das minhas idéas. Assim, por exemplo, o estudante do curso medico, que no fim do anno lectivo transita de uma escola para outra, é admittido gratuitamente a exames perante a escola onde não pagou a matricula, comtanto que prove te-la pago na escola d'onde procede, e eis-aqui estão examinadores em serviço gratuito (?) com um examinando que nem as propinas de secretaria satisfiz no estabelecimento que o perfilha. As aspirantes a parteiras, ás quaes o professor de obstetricia é obrigado a dar aula em dias diferentes d'aquelles destinados para o ensino dos alumnos medicos, o que agrava sobremaneira o trabalho escolar, essas, sobre serem isentas de quaesquer despezas de matriculas e de carta, são-nò tambem de qualquer salario para os examinadores.

« Que significa pois tão singular excepção para os alumnos pharmaceuticos? Acaso são elles menos dignos da protecção official do que os aspirantes medicos, ou menos crêdores á estima publica do que as faturas parteiras?! Nada d'isso, senhores. A excepção reconhece por causa unica a triste circumstancia de ter sempre sido a legislação pharmaceutica inspi-

rada exclusivamente pelos medicos, que esquecem ou fingem ignorar quanto a illustração do pharmaceutico contribue para o credito do clinico.

« As considerações que acima foram feitas não colhem com igual força para em uma d'ellas se pedir que seja extensiva aos aspirantes pharmaceuticos de segunda classe a suppressão de pagamento das despezas do exame. São taes aspirantes livres de quaesquer despezas de matricula, e por isso menos odiosa se torna, na hypothese, a exigencia que a lei lhes faz. Como porém a missão que tomei a peito não é a de lisongear uma classe, senão a de propugnar pela rasão e pela igualdade, cumpre-me fazer sentir que entendendo deverem os aspirantes pharmaceuticos alheios á escola ficar obrigados ao pagamento de matriculas como se houvessem de cursar as aulas do estado, e desde então cessaria a unica rasão capaz de justificar o actual pagamento ao laboratorio pharmaceutico e aos examinadores. Em auxilio d'este meu alvitre acode a lembrança do que entre nós se pratica com a habilitação de medicos formados em escolas estrangeiras, e do que succede nos outros paizes onde a instrucção superior pôde ser colhida fóra dos estabelecimentos officiaes. N'um como n'outro caso dispensa-se tão sómente a frequencia regular, e o exame feito em escola publica tem de ser precedido do pagamento das matriculas que o candidato teria a satisfazer, caso houvesse cursado regularmente, mas afóra estas nehumas outras propinas correm por conta do examinando. É o caso dos aspirantes pharmaceuticos de segunda classe; dispensa-lhes a lei a frequencia das aulas publicas, mas não deveria isenta-los das correspondentes matriculas, nem onera-los com o salario para os examinadores. Quizera eu, n'uma palavra, que aos pharmaceuticos estranhos á escola fosse applicada a legislação que vigora para os alumnos estranhos aos lyceus publicos e que n'elles querem colher um titulo de habilitação. Não será, por certo, em nome da igualdade, que alguém contradiga similhante proposta.

« Para sobre um outro ponto ousar ainda, senhores, fazer convergir a vossa attenção.

« Trata-se ainda de pretender abolir uma anachronica disposição da vetusta lei que actualmente rege os destinos do ensino pharmaceutico.

» Em face do novo codigo civil, que prescreve a maioridade aos vinte e um annos de idade, torna-se incoherente a prescripção dos artigos 138.^o do decreto de 5 de dezembro de 1836 e 189.^o do decreto de 23 de abril de 1840, prescripção pela qual nenhum aspirante pharmaceutico de segunda classe pôde ser admittido a exame antes de ter completado vinte e cinco annos de idade. Se já mesmo antes da epocha em que o actual codigo civil começou a ser lei do reino era digna de reparo similhante exigencia, tanto mais que o medico podia exercer livremente a sua profissão aos dezanove ou vinte annos, e podia mesmo antes dos vinte e cinco ser provido n'um logar do magisterio, agora, com o novo modo de ser das cousas, é urgente tratar de impedir que por mais tempo vigore tão injusta disposição. Por mais de uma vez têm os poderes publicos confessado tacitamente a justiça da proposta que agora vos peço lhes façaes; não são raros os exemplos de ter sido concedida dispensa de idade aos que pretendiam fazer exame vago de pharmacia, e ainda em 1860 foi essa concessão feita em favor de uma senhora que actualmente abrilhanta as fileiras da nossa classe. Demais, a portaria de 20 de janeiro de 1864, que permite o contarem-se os oito annos de pratica desde os dez annos de idade, casa-se admiravelmente com a permissão que eu desejaria ver obtida para que aos vinte e um annos podessem os aspirantes pharmaceuticos ser admittidos a exame.

« Ainda um outro alvitre, e com elle terminarei. Quando não ha muitos annos se desdobrou a 6.^a cadeira da escola polytechnica em duas outras, na cadeira de chimica mineral e metallurgia e na cadeira de analyse chimica e chimica organica, occorreu logo aos perceptores da instrucção publica a saliente necessidade de tornar obrigatorias para os estudantes de medicina ambas as cadeiras em que fôra subdividida a unica que até então representava o ensino das disciplinas de chimica.

Era de simples intuição que ao medico não bastaria o conhecimento da chimica mineral para o exercicio de uma profissão que tantos subsidios recebe dos conhecimentos prestados pela chimica organica. O que porém não occorreu á perspicacia dos legisladores foi que mais do que a qualquer outro membro da familia medica interessa ao pharmaceutico o estudo das chemicas analytica e organica. Os principaes fundamentos da pharmacia apoiam-se nos dados da chimica organica. Toda a toxicologia é apenas uma face da chimica analytica. Pois a despeito de tudo isso, ao actual pharmaceutico continua-se como outr'ora a exigir tão sómente a approvação da chimica mineral. Como outr'ora, disse eu, mas preciso rectificar a proposição. Antigamente era obrigatoria a 6.^a cadeira, em que se comprehendia o que de mais importante se tornava em chimica organica; hoje exige-se a 6.^a cadeira, em que, alem de chimica mineral propriamente dita, só se ensina a metallurgia!

« É mister pôr cobro a que por mais tempo corra livremente tão saliente absurdo, e por isso vos lembro a conveniencia de propordes ao governo que explicitamente declare ser commum aos alumnos pharmaceuticos o que a este respeito regula para os alumnos do curso medico.

« Como resumo das considerações que vem expostas, tomó a liberdade de submitter á vossa illustrada apreciação a seguinte:

PROPOSTA

« 1.^o A sociedade pharmaceutica lusitana dirigirá, sem perda de tempo, uma representação ao governo de Sua Magestade, lembrando-lhe novamente a conveniencia e a oppor-tunidade de converter em lei a ultima proposta de organização de estudos pharmaceuticos approvada pela mesma sociedade.

« 2.^o Ao mesmo tempo, e n'outra representação mostrará a sociedade ao governo a urgente necessidade de reformar no sentido abaixo declarado a actual legislação que rege o ensino da pharmacia, como transição para a futura organização

das *escolas especiaes*, caso essa organização não possa ser immediatamente realisada.

« As reformas transitorias são no sentido:

« 1.º De abolir o pagamento das drogas empregadas na manipulação que faz parte do exame de *pharmacia* e o das propinas aos tres examinadores;

« 2.º De obrigar os aspirantes *pharmaceuticos* que não seguem o curso regular das actuaes escolas annexas ao pagamento das matriculas a que são obrigados os alumnos das referidas escolas;

« 3.º De reduzir a vinte e um annos a idade necessaria para ser admittido a exame o aspirante *pharmaceutico* estranho ás escolas;

4.º De exigir como preparatorio obrigado para a primeira matricula no curso *pharmaceutico*, e como preparatorio tambem obrigado para o exame dos aspirantes de segunda classe, a cadeira de analyse chimica e chimica organica da escola *polytechnica* ou universidade de Coimbra.

« Lisboa e sala das sessões da sociedade *pharmaceutica* lusitana, em 12 de novembro de 1868. — O membro honorario, José Thomás de Sousa Martins. »

A primeira parte da proposta não entrou em discussão, porque já estava sobre a mesa uma representação que a sociedade tinha resolvido dirigir a Sua Magestade. A segunda parte, que comprehende quatro pontos distinctos, entrou em discussão juntamente com o seguinte additamento proposto pelo segundo secretario (Felix Ferreira):

« Em additamento á proposta do sr. Sousa Martins, proponho que se peça tambem que seja desde já derogado o artigo 136.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, relativo aos exames vagos. »

Os srs. *Veiga*, *Tedeschi*, *Sousa Martins*, *Mendes* e segundo secretario (*Felix Ferreira*) discutiram ácerca da proposta e do additamento.

O sr. *Martins* propoz que se pedisse a derogação do artigo a que se referiu o additamento do segundo secretario, mas

ficando ainda em vigor por um praso limitado, para não serem prejudicados os ajudantes que porventura haja com direito a aproveitarem-se d'elle.

Depois de larga discussão foi approvada a proposta do sr. Martins, rejeitado o additamento do mesmo senhor, e approvado o do segundo secretario.

Tiverem segunda leitura as propostas do sr. Sousa Telles. Resolveu-se que a proposta que se refere á annullação do artigo 1.º adicional fosse remettida á commissão encarregada de dar parecer sobre a proposta do segundo secretario, que se refere á interpretação de um artigo adicional, e que a que se refere aos cursos ou palestras ficasse para ser discutida quando o seu auctor estivesse presente.

Teve tambem segunda leitura a proposta do segundo secretario; ficou para ser discutida precedendo aviso aos socios.

Estando a hora adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a continuação da que estava dada para hoje. Eram dez horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ANNUNCIO

Xarope de phellandrio composto, de Rosa. — Ensaiado com os melhores resultados nos hospitaes de Lisboa, e pelo conselho medico do Porto considerado um dos mais efficazes para tosses, ataques asthmaticos e mais doencas do peito.

Acompanha cada frasco um impresso contendo muitos attestados, que certificam os bons efeitos que produz.

Todos os frascos que não tiverem por cima da rolha, gravada em estanho, a indicação do local da pharmacia onde se prepara, e no rotulo a firma de « Rosa », não são expedidos da pharmacia do auctor, rua de S. Vicente, 31 e 33, onde se acha á venda, bem como nas principaes pharmacias de Lisboa.

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO

A

- Acido iodhydrico (acção do) sobre os ioduretos alcoolicos. 40.
Acido phenico (transformações do). 81.
Acta da sessão solemne anniversaria. 150 e 161.
Actas das sessões litterarias. 7, 10, 13, 26, 30, 33, 42, 84, 106, 109, 112, 115, 130, 141, 145, 148, 176, 188, 190, 213 e 216, 218.
Advertencia. 40.
Aviso. 220.
Azotito de potassa puro (preparação do). 140.

Considerações sobre o actual regimento dos preços. 56.

Consulta da sociedade pharmaceutica lusitana, acerca do sulphato de quinina, do sr. Conrade Zimmer. 196.

Correspondencia de alguns pharmaceuticos do Porto com a sociedade pharmaceutica lusitana, sobre uma representação que ella dirigirá a El-Rei. 91.

Cryptopianina (sobre a). 126.

Cyanureto de ammonio (sobre a formação do). 82.

D

- Cafeina (reactivo da). 20.
Capsulas de cupahiva e pepsina. 26.
Carta dirigida á sociedade pharmaceutica lusitana pelo sr. A. C. F. Borges, sobre objecto de interesse scientifico. 118.
Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, etc. 103, 186 e 211.
Concurso na escola medico-cirurgica de Lisboa. 138.
Conserva de leite (nova). 183.

Discurso do sr. J. D. Correia. 167.
Decreto de 14 de outubro de 1868, extinguindo o conselho geral de instrucção publica, e creando uma conferencia escolar. 211.

E

Edital de 6 de novembro de 1867, contendo disposições fiscaes acerca de pesos e medidas do novo systema legal. 105.
Elixir de pepsina. 23 e 24.

Envenenamento pelo tabaco em pó. 180.

Extractos de bistorta, cato, monesia, ratanhia e tormentilla (caracteres differenciaes dos). 182.

F

Falsificação do sub-azotato de bismutho pelo phosphato de cal (meio de reconhecer a). 101.

Fermentação butyrica. 140.

Formulario magistral e officinal, por A. P. Roquete e J. U. da Veiga. 20.

G

Glycerina na preparação dos extractos (emprego da). 181.

Gorduras animaes (sobre a conservação das). 139.

H

Historia da pharmacia portugueza, pelo sr. Pedro José da Silva. 120.

I

Indium (sobre o). 41.

Iodo (novo reactivo do). 40.

Iodureto de amydo. 127.

L

Ligas quaternarias de cobre, prata, platina e oiro (memoria sobre os ensaios das). 121.

M

Memoria sobre o meio de separar

o manganez do ferro e do aluminio. 1.

Minerios de cobre (memoria sobre o ensaio dos). 61.

N

Nomeação. 180.

O

Oleo de amendoas doces (falsificação do). 185.

P

Papel anti-gotoso. 185.

Parecer da commissão de pharmacia sobre as causas da falta de uniformidade nas preparações pharmaceuticas. 18.

Parecer sobre a conveniencia ou inconveniencia da existencia do regimento dos preços. 87.

Parecer da commissão de chimica, acerca do sulphato de quinina do sr. Conrade Zimmer. 197.

Pastilhas de pepsina. 25.

Pepsina e seus preparados. 21.

Pilulas de iodureto de ferro e pepsina. 25.

Pilulas de pepsina. 25.

Pilulas de pepsina e de ferro reduzido. 26.

Portaria de 27 de julho de 1867, impondo preceitos especiaes para o afilamento das balanças, pesos e medidas das boticas. 103.

Portaria de 3 de outubro de 1867, estranhando o procedimento do delegado de saude do Funchal, com relação ao pharmaceutico F. Xavier de Sousa. 186.

R

Reactivo para os agentes reductores. 140.

III

Reflexões ácerca do regimento dos preços dos medicamentos. 42.

Regimento dos preços dos medicamentos (considerações) sobre. 56.

Relatório dos trabalhos da sociedade pharmaceutica lusitana durante o trigésimo terceiro anno. 150.

Relatório sobre a hulha de Buarcos. 201.

Representação dirigida a El-Rei, sobre as visitas policiaes ás boticas. 37.

Representação dirigida ao conselho de saúde, ácerca de uma illegal arrematação de medicamentos. 159.

Representação dirigida a El-Rei, acerca da introdução e venda de remedios de origem estrangeira. 199.

Representação dirigida ao conselho de saúde, sobre abusos de policia pharmaceutica. 117.

S

Sessão solemne anniversaria (acta). 150 e 161.

Soda (novo processo para o fabrico da). 83.

Sub-azotato de bismutho (meio de reconhecer a falsificação do). 101.

T

Titulo honroso. 220.

Trichinose. 160.

Tubos anti-asthmaticos. 184.

V

Vinho de pepsina. 24.

X

Xarope de pepsina. 24.

Xarope de phellandrio composto. 180.

INDICE GERAL

DA

LEGISLAÇÃO PHARMACEUTICA

INSERTA NO JORNAL DA — SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

CONFECCIONADO POR JOAQUIM URBANO DA VEIGA

EM 1867 SENDO

1.º Secretario da mesma Sociedade

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
9.º	1554	11.º	19	Alvará confirmando o Accordão da Camara Municipal de Montemór-o-Velho, que concedia 2\$000 annuaes ao Boticario Gonçalo, para assim melhor poder viver.	1.ª	2.º	504
10.º	1557	7.º	5	Alvará concedendo um moio de trigo a um Boticario a fim de poder residir na villa de Serpa.	1.ª	2.º	505
11.º	1559	11.º	11	Alvará determinando que o Physico-mór Leonardo Nunes possa apresentar os physicos e boticarios que devem exercer a sua profissão em S. Jorge da Mina.	1.ª	2.º	506
12.º	1561	4.º	16	Alvará confirmando o contracto feito pelos Juiz vereadores e procurador da villa			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
13.º	1561	7.º	7	de Benavente, com o boticario Miguel Fernandez, para elle residir e ter botica naquella villa Alvará prohibindo aos physicos e boticarios a invasão reciproca d'attribuições, e estipulando penas para os que se mancommunassem	1.ª	2.º	507
14.º	1563	3.º	16	Alvará concedendo privilegios a Pedro Vaz physico e cirurgião para poder receitar com Bastião Pires, boticario em Penamacôr	1.ª	2.º	725
15.º	»	6.º	19	Alvará concedendo permissão ao juiz, vereadores, e procurador da villa de Nisa para que das rendas do concelho dêssem 10:000 réis a Diogo Moniz, com a condição de alli residir	1.ª	2.º	727
16.º	1564	3.º	15	Alvará mandando que ao boticario Francisco Dias fossem pagas integralmente e sem desconto de 25 p. c., os medicamentos que elle fornecesse para o hospital de todos os Santos em Lisboa	1.ª	2.º	728
17.º	1565	1.º	27	Alvará permittindo que o juiz, vereadores, e procurador da villa de Monte-Mór-o-Velho pudessem das rendas do concelho, dar 4\$000 réis ao boticario Ruy Gomes de	1.ª	2.º	729

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				Lisboa, com obrigação de para alli ir residir.	1. ^a	2. ^o	729
18. ^o	1865	10. ^o	15	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação á villa de Silves.	1. ^a	2. ^o	805
19. ^o	1575	»	»	Alvará como o antecedente com relação á cidade de Beja.	1. ^a	2. ^o	806
20. ^o	1576	10. ^o	11	Alvará proxivamente como o antecedente com relação á villa de Castello Rodrigo.	1. ^a	2. ^o	807
21. ^o	1578	1. ^o	10	Alvará como o antecedente com relação á villa de Fronteira.	1. ^a	2. ^o	809
22. ^o	»	5. ^o	15	Alvará elevando a 4\$000 rs. o ordenado de Sebastião Pires, boticario em Penamacor, com a obrigação de dar gratuitamente os remedios aos padres do mosteiro de S. Antonio da Piedade, da mesma villa.	1. ^a	2. ^o	810
23. ^o	1579	6. ^o	7	Alvará deferindo á supplica dos habitantes de Loulé, para que das rendas do concelho pudessem dar 10\$000 réis a um physico, e 4\$000 a um boticario, para alli residirem.	1. ^a	2. ^o	811
24. ^o	1581	6. ^o	1	Alvará como o antecedente com relação á villa de Serpa.	1. ^a	2. ^o	866
25. ^o	»	9. ^o	2	Alvará como o antecedente com relação á villa de S. João da Pesqueira.	1. ^a	2. ^o	867
26. ^o	1582	1. ^o	16	Alvará como o antecedente com relação á villa do Mogadouro.	1. ^a	2. ^o	868

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
27.º	1583	2.º	18	Alvará como o antecedente com relação á villa de Castello Branco.	1.ª	2.º	869
28.º	»	12.º	7	Alvará como o antecedente com relação á villa de Mourão.	1.ª	2.º	870
29.º	1584	5.º	8	Alvará como o antecedente com relação á villa de Benavente.	1.ª	2.º	871
30.º	»	9.º	5	Alvará como o antecedente com relação á cidade do Porto.	1.ª	2.º	871
31.º	1585	10.º	30	Alvará como o antecedente com relação á cidade d'Aveiro.	1.ª	2.º	872
32.º	»	12.º	20	Alvará como o antecedente com relação a Villa Franca de Xira.	1.ª	2.º	873
33.º	1588	3.º	18	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Aviz.	1.ª	2.º	874
34.º	1590	2.º	1	Alvará como o antecedente com relação á cidade de Castello Branco.	1.ª	2.º	876
35.º	»	5.º	2	Alvará como o antecedente com relação á villa do Crato.	1.ª	2.º	876
36.º	»	5.º	22	Alvará como o antecedente com relação á villa de Coruche.	1.ª	2.º	878
37.º	1591	4.º	8	Alvará como o antecedente com relação á villa de Monsanto.	1.ª	2.º	879
38.º	»	8.º	2	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Alemquer.	1.ª	2.º	880
39.º	1592	9.º	2	Alvará como o antecedente com relação á villa de Cabeço de Vide.	1.ª	3.º	173

NUMERO D' ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	DIV	SERIE	TONO	PAGINAS
40.º	1594	3.º	4	Alvará como o antecedente com relação á villa de S. Vicente da Beira		1.ª	3.º	174
42.º	1596	11.º	10	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação a Freixo d'Espada á Cinta		1.ª	3.º	175
43.º	1597	9.º	25	Alvará como o antecedente com relação a villa de Castello Rodrigo		1.ª	3.º	177
44.º	1600	8.º	14	Alvará como o antecedente com relação á villa de Cascaes		1.ª	3.º	177
45.º	»	8.º	30	Alvará como o antecedente com relação á villa de Moncorvo (Torre de)		1.ª	3.º	179
46.º	1602	5.º	13	Alvará como o antecedente com relação á cidade de Miranda		1.ª	4.º	362
47.º	»	10.º	18	Alvará como o antecedente com relação á villa das Alcaçovas		1.ª	4.º	362
48.º	1604	3.º	20	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Estremoz		1.ª	4.º	535
49.º	1605	2.º	8	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação á villa de Castello de Vide		1.ª	5.º	165
51.º	1606	9.º	14	Alvará extinguindo por desnecessarios alguns logares de cirurgiões e boticarios na cidade de Beja		1.ª	5.º	470
52.º	1608	7.º	15	Alvará auctorisando os officiaes da camara da villa de Caminha a darem uma certa quantia ao physico, e ao boticario		1.ª	5.º	471

NUMERO D' ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	DIV	SERIE	TOMO	PAGINAS
53.º	1610	2.º	5	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Idanha a Noya		1.ª	5.º	472
54.º	"	8.º	20	Alvará revogando o que neste indice tem o n.º 52		2.ª	1.º	22
55.º	"	11.º	6	Alvará auctorisando os officaes da camara de Figueiró dos Vinhos, a poderem dar uma certa dotação a um pharmaceutico, para alli residir		2.ª	1.º	23
56.º	1611	6.º	28	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação á villa de Cezimbra		2.ª	1.º	24
57.º	"	9.º	6	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Oudem		2.ª	1.º	223
58.º	1613	3.º	29	Alvará permittindo que o medico e cirurgião de Caminha, possam preparar os medicamentos em casa dos doentes, attenta a falta de pharmaceutico		2.ª	1.º	224
59.º	1615	9.º	3	Alvará auctorisando os officaes da camara de Proença a Velha a darem uma certa dotação a um pharmaceutico		2.ª	1.º	356
60.º	1616	11.º	24	Alvará como o antecedente com relação á villa da Certá		2.ª	1.º	357
61.º	1618	3.º	10	Alvará como o antecedente com relação á villa do Sardoal		2.ª	1.º	357
62.º	"	11.º	2	Alvará determinando que as pessoas que puzerem suspeições ao physico-mór Balthasar de Azevedo, deposi-				

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	DIV	SERIE	TOMO	PAGINAS
63.º	1621	4.º	4	tem vinte cruzados de caução Alvará auctorizando os officiaes da camara de Marvão para poderein dar uma certa dotação a um pharmaceutico		2.ª	1.º	358
64.º	»	»	6	Alvará permittindo que das rendas da imposição da camara de Loanda se paguem 205000 rs. a Manuel do Quintal, pharmaceutico nomeado pelo governador de Angola para o acompanhar		2.ª	1.º	359
65.º	»	6.º	9	Alvará auctorisando a camara d'Alcontim a dar uma certa dotação ao medico, e ao boticario		2.ª	1.º	360
66.º	1622	6.º	15	Alvará concedendo equal facultade aos officiaes da camara de Montalvão		2.ª	3.º	54
67.º	»	10.º	21	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação á villa d'Albufeira		2.ª	3.º	55
68.º	1623	7.º	4	Alvará como o antecedente com relação á villa do Conde		2.ª	3.º	56
69.º	1626	8.º	19	Alvará como o antecedente com relação á cidade d'Angra		2.ª	3.º	92
70.º	1627	4.º	20	Alvará como o antecedente com relação á villa de Chaves		2.ª	3.º	92
71.º	»	9.º	30	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Almodovar		2.ª	3.º	93
72.º	1628	5.º	25	Alvará como o antecedente com relação á villa dos Arcos de Val de Vez		2.ª	3.º	149
73.º	1634	5.º	12	Alvará no mesmo sentido do antecedente com relação á		2.ª	3.º	150

NUMERO D'ORDEN	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				Misericordia da cidade do Porto	2. ^a	3. ^o	151
74. ^o	1634	7. ^o	19	Alvará como o antecedente com relação á villa de Celorico da Beira	2. ^a	3. ^o	152
75. ^o	1635	11. ^o	9	Alvará como o antecedente com relação á villa d'Obidos	2. ^a	3. ^o	153
76. ^o	1656	3. ^o	13	Alvará determinando que os medicos e cirurgiões receitem os remedios em portuguez, e que os pharmaceuticos não acbitem receitas d'outra forma	2. ^a	5. ^o	55
83. ^o	1794	1. ^o	7	Alvará ordenando que a pharmacopea geral do reino seja para instrucção de todos os que aprenderem pharmacia e por onde se receitem, preparem, e componham os medicamentos	2. ^a	5. ^o	357
84. ^o	1795	3. ^o	3	Alvará mandando observar o Regimento dos preços dos medicamentos e providenciando sobre o mesmo objecto	2. ^a	5. ^o	359
92. ^o	1808	11. ^o	15	Alvará acerca dos pharmaceuticos, e da obrigação que estes teem de vender os medicamentos pela taxa do Regimento	3. ^a	4. ^o	34
93. ^o	1808	11. ^o	23	Alvará regulando a jurisdicção do Physico Mor, Cirurgião Mor, e seus delegados	3. ^a	4. ^o	67
94. ^o	1809	1. ^o	7	Alvará abolindo a Junta do Proto Medicato, e devolvendo a sua jurisdicção ao			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
95.º	1810	1.º	22	Physico-mór e Cirurgiãomór do Reino Alvará com o Regimento dos delegados do Physico-mór do Reino, e providencias sobre a saude publica	3.ª	1.º	96
96.º	1811	1.º	30	Alvará explicando o de 22 de janeiro de 1810 sobre o salario das visitas ás boticas e lojas de drogas	3.ª	1.º	175
89.º	1800	5.º	23	Aviso mandando executar o plano para os exames de pharmacia proposto pela real Junta do Proto-Medicato	3.ª	1.º	375
147.º	1839	10.º	17	Aviso do Conselho de Saude Publica do Reino ácerca das licenças d'abertura das boticas	3.ª	1.º	26
						3.º	34
1.º	1449	4.º	22	Carta sobre isenções e privilegios aos boticarios	1.ª	1.º	529
2.º	1450	3.º	9	Carta regulando o pagamento das sizas	1.ª	1.º	533
3.º	1461	4.º	23	Carta prohibindo que os facultativos facam remedios, e os boticarios os vendam sem receita	1.ª	1.º	535
4.º	1521	2.º	25	Carta regulando os exames dos Physicos e nomeando a Diogo Lopes Physico-mór	1.ª	2.º	197
5.º	1535	10.º	29	Carta destinando logares nas precissões aos boticarios	1.ª	2.º	197
6.º	1544	8.º	20	Carta concedendo a permissoão para que das rendas municipaes d'Almeirim se			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				separem 2,5000 réis para pagamento da renda da casa do Cirurgião e Pharmaceutico	1. ^a	2. ^o	501
8. ^o	1554	8. ^o	8	Carta nomeando Diogo Romeiro d'Aramaro boticario do Rei, e estipulando-lhe vencimentos e vantagens	1. ^a	2. ^o	503
101. ^o	1826	4. ^o	29	Carta Constitucional da Monarchia Portugueza—Art. ^o com relação á saude publica	3. ^a	2. ^o	200
117. ^o	1836	12. ^o	31	Codigo Administrativo Portuguez—disposições acerca da saude publica	3. ^a	2. ^o	380
133. ^o	1838	9. ^o	5	Circular aos governadores geraes das provincias Ultramarinas, mandando-lhes prestar toda a coadjuvação á Sociedade Pharmaceutica Lusitana acerca dos productos naturaes das mesmas provincias	3. ^a	2. ^o	479
155. ^o	1842	3. ^o	18	Codigo Administrativo Port.	3. ^a	3. ^o	104
174. ^o	1845	7. ^o	2	Circular do Conselho de Saude Publica do Reino providenciando acerca de boticas illegaes	3. ^a	4. ^o	106
175. ^o	•	7. ^o	15	Circular do mesmo Conselho mandando pôr o pertence nos exemplares do Codigo Pharmaceutico Lnsitano encontrado nas boticas	3. ^a	4. ^o	107
177. ^o	•	12. ^o	9	Circular do mesmo Conselho contendo disposições sobre as visitas ás boticas	3. ^a	4. ^o	108
183. ^o	1846	4. ^o	21	Circular do Conselho de Sau-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				de mandando proceder ás visitas das boticas	3. ^a	4. ^o	330
184. ^o	1846	4. ^o	28	Circular do mesmo Conselho providenciando acerca da no- menclatura chymica usada em algumas boticas	3. ^a	4. ^o	330
217. ^o	1852	12. ^o	10	Codigo penal portuguez	3. ^a	5. ^o	267
281. ^o	1865	3. ^o	17	Consulta do Conselho de Sau- de acerca dos medicamentos preparados por Grimault	5. ^a	2. ^o	30
294. ^o	1866	10. ^o	9	Carta regia approvando um artigo adicional aos Esta- tutos da Sociedade Pharma- ceutica	5. ^a	3. ^o	30
				D			
87. ^o	1799	11. ^o	27	Decreto elevando a Juncta de Proto-Medicato á cathe- goria de tribunal	2. ^a	5. ^o	393
102. ^o	1826	9. ^o	5	Decreto approvando o Regi- mento dos preços dos medi- camentos	3. ^a	2. ^o	200
103. ^o	1832	5. ^o	16	Decreto contendo disposições acerca da saude publica, e acerca das visitas das boticas	3. ^a	2. ^o	201
104. ^o	1833	9. ^o	27	Decreto cassando ao Physico- mór do Reino a Jurisdicção contenciosa	3. ^a	2. ^o	201
106. ^o	"	12. ^o	30	Decreto auctorisando o Regi- mento dos preços dos medi- camentos que se devia pu- blicar em 1834	3. ^a	2. ^o	318
108. ^o	1835	7. ^o	18	Decreto contendo disposições acerca da saude publica	3. ^a	2. ^o	
109. ^o	"	10. ^o	6	Decreto auctorisando o codi- go Pharmaceutico Lusitano			

NUMERO D' ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				como Pharmacopea Legal, e para ser adoptado nas es- cholas do reino	3. ^a	2. ^o	320
114. ^o	1836	11. ^o	24	Decreto ácerca do serviço de saude naval	3. ^a	2. ^o	322
115. ^o	»	12. ^o	5	Decreto contendo a nova or- ganização dos cursos scien- tificos para a universidade de Coimbra	3. ^a	2. ^o	374
116. ^o	«	»	29	Decreto contendo a reforma das escholas medico-cyrur- gicas de Lisboa e Porto, e a criação das escholas de pharmacia	3. ^a	2. ^o	375
118. ^o	1837	1. ^o	3	Decreto creando o conselho de saude publica e dando- lhe regulamento	3. ^a	2. ^o	400
119. ^o	»	1. ^o	13	Decreto regulando o serviço de saude do exercito	3. ^a	2. ^o	436
123. ^o	»	5. ^o	17	Decreto approvando o regu- lamento para a repartição de saude naval	3. ^a	2. ^o	440
134. ^o	1838	10. ^o	5	Decreto creando uma com- missão para redigir uma nova pharmacologia	3. ^a	2. ^o	480
140. ^o	1839	8. ^o	10	Decreto providenciando ácer- ca da colorisação das ameo- das, e preparação de ou- tros dôces nas fabricas e lojas de venda deste genero	3. ^a	2. ^o	484
153. ^o	1840	4. ^o	23	Decreto com o regulamento para as escholas medico-cy- rurgicas de Lisboa e Porto	3. ^a	3. ^o	58
156. ^o	1842	12. ^o	20	Decreto concedendo aos phar- maceuticos do hospital da marinha as graduações de			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	DIV.	SERIE	TOMO	PAGINAS
161.º	1844	9.º	18	1.º e 2.º tenentes da armada Decreto approvando o regulamento para a repartição de saude publica		3.ª	3.º	106
164.º	»	9.º	14	Decreto organisando o serviço de saude nas provincias ultramarinas		3.ª	3.º	136
165.º	»	9.º	20	Decreto contendo disposições acerca da instrucção publica		3.ª	3.º	327
169.º	1845	1.º	21	Decreto nomeando uma commissão para rever o de 18 de setembro de 1844		3.ª	4.º	20
171.º	»	5.º	6	Decreto nomeando mais dois vogaes para a commissão acima referida		3.ª	4.º	54
173.º	»	5.º	24	Decreto com as modificações feitas no de 18 de setembro de 1844		3.ª	4.º	56
176.º	»	10.º	26	Decreto dissolvendo a commissão revisora do de 18 de setembro de 1844		3.ª	4.º	57
181.º	»	11.º	26	Decreto com a organização geral do serviço de saude (Diarios do Governo de 4 a 5 de dezembro do mesmo anno—n.º 283 a 287		3.ª	4.º	407
181.º	1846	2.º	6	Decreto regulando a execução dos artigos 25 e 225 do antecedente		3.ª	4.º	271
185.º	»	5.º	21	Decreto suspendendo em todas as suas disposições e de 26 de novembro de 1845		3.ª	4.º	332
186.º	»	10.º	30	Decreto mandando pôr em execução o regulamento provisório para os corpos de				

NUMERO D'ORDEM	ANO ANNO	MEZ	DIA	OBJETO	DIV	SERIE	TOMO	PAGINAS
187.º	1847	1.º	11	Decreto organisando o serviço medico no estado da India		3.ª	4.º	332
193.º	1849	9.º	11	Decreto acerca do provimento dos empregos no hospital de S. José de Lisboa		3.ª	4.º	368
194.º	»	12.º	29	Decreto com o regulamento do hospital militar de Runa		3.ª	5.º	38
200.º	1850	8.º	20	Decreto mandando observar o novo regimento dos preços dos medicamentos		3.ª	5.º	40
210.º	1851	2.º	4	Decreto designando as substancias medicamentosas que os pharmaceuticos podem vender sem dependencia de receita de facultativo		3.ª	5.º	76
211.º	»	2.º	15	Decreto approvando o regulamento da botica do hospital de S. José de Lisboa		3.ª	5.º	120
216.º	1852	12.º	2	Decreto approvando o regulamento geral do serviço de saúde do exercito		3.ª	5.º	123
217.º	»	10.º		Decreto approvando o codigo penal portuguez		3.ª	5.º	264
218.º	»	22.º		Decreto approvando o regulamento da repartição de saúde naval		3.ª	5.º	266
228.º	1854	11.º	28	Decreto approvando o novo regimento dos preços dos medicamentos		3.ª	5.º	269
229.º	1855	1.º	31	Decreto estabelecendo um novo modelo para as cartas dos pharmaceuticos habili-		4.ª	1.º	17

NUMERO D'ORDEN	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
231.º	1855	5.º	23	tados em boticas particulares Decreto provendo ao estabelecimento d'um laboratorio junto a escola medico-cirurgica do Porto	4.ª	1.º	18
240.º	1856	5.º	24	Decreto mandando observar o supplemento que acompanha o novo regimento dos preços	4.ª	1.º	45
243.º	1856	11.º	5	Decreto designando o uniforme dos pharmaceuticos do ultramar	4.ª	1.º	101
246.º	1857	6.º	30	Decreto approvando o novo regimento dos preços dos medicamentos	4.ª	1.º	132
247.º	1858	1.º	5	Decreto mandando que os presos do Limoeiro quando doentes sejam tratados no hospital de S. José, e provendo acerca da botica	4.ª	1.º	136
248.º	»	6.º	12	Decreto approvando o novo regimento dos preços dos medicamentos	4.ª	1.º	156
251.º	1859	7.º	7	Decreto contendo disposições acerca da constituição do novo conselho geral de instrucção publica	4.ª	1.º	162
252.º	»	»	7	Decreto mandando adoptar o plano dos uniformes para os pharmaceuticos militares	4.ª	1.º	164
253.º	»	8.º	12	Decreto contendo o regulamento do conselho geral de instrucção publica	4.ª	1.º	240
254.º	»	9.º	24	Decreto approvando o novo regimento dos preços dos medicamentos	4.ª	1.º	247

NÚMERO D'ORDEN	ANO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
255.º	1859	9.º	27	Decreto approvando a tabella dos medicamentos que podem ser vendidos nas boticas sem dependencia de receita de facultativo	4.ª	1.º	270
257.º	"	10.º	20	Decreto reformando a repartição de saude naval e do ultramar	4.ª	1.º	298
258.º	1860	2.º	9	Decreto approvando o regulamento para o serviço de saude naval	4.ª	1.º	301
259.º	"	9.º	4	Decreto approvando o regulamento para as jubilações e aposentações dos professores d'instrucção publica	4.ª	2.º	29
260.º	"	9.º	20	Decreto mandando pôr em vigor desde o 1.º do julho de 1861 o novo systema de pesos, exceptuando apenas o serviço medico	4.ª	2.º	114
262.º	1861	2.º	14	Decreto auctorisando a nova edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano	4.ª	2.º	117
266.º	1862	7.º	23	Decreto regulando o quadro dos empregados de saude das provincias ultramarinas	4.ª	3.º	205
267.º	"	10.º	28	Decreto approvando o regulamento do serviço de saude nas provincias ultramarinas	4.ª	4.º	114
269.º	1863	3.º	18	Decreto nomeando a commissão encarregada da reforma do Regimento dos preços	4.ª	5.º	114
270.º	"	5.º	6	Decreto concedendo ao pharmaceutico J. J. Alves d'Azevedo a exoneração de vo-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
271.º	1863	5.º	6	gal da commissão creada pelo antecedente Decreto nomeando o pharmaceutico Eugenio Rodrigues d'Oliveira para o logar do antecedente	4.ª	5.º	115
274.º	1864	»	19	Decreto approvando o plano d'uniformes para os facultativos e pharmaceuticos das provincias ultramarinas	4.ª	5.º	115
275.º	»	6.º	15	Decreto concedendo uma pensão á viuva d'Antonio Joaquim d'Almeida 2.º pharmaceutico de Moçambique	5.ª	1.º	7
277.º	»	7.º	13	Decreto promovendo Antonio Manuel Rodrigues Loureiro a 1.º pharmaceutico da provincia d'Angola	5.ª	1.º	11
280.º	1865	2.º	18	Decreto promovendo Caetano José d'Araujo a 1.º pharmaceutico de Moçambique	5.ª	1.º	166
282.º	»	4.º	10	Decreto nomeando José Antonio da Costa Faria 2.º pharmaceutico d'Angola	5.ª	2.º	32
283.º	»	»	10	Decreto nomeando Thimoteo José Rodrigues Avelino 2.º pharmaceutico d'Angola	5.ª	2.º	33
284.º	»	»	21	Decreto nomeando José das Neves e Sousa pharmaceutico de 2.ª classe de Moçambique	5.ª	2.º	33
285.º	»	10.º	11	Decreto approvando o regulamento da Eschola Medico-cirurgica de Nova Goa	5.ª	2.º	206
287.º	»	11.º	18	Decreto nomeando João Herculano de Moura, 2.º phar-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
288.º	1865	12.º	2	centico do Estado da India Decreto nomeando Joaquim Antonio da Cunha 2.º pharmaceutico de Moçambique	5.ª	3.º	96
290.º	1866	4.º	7	Decreto nomeando Pedro Fernandes da Cunha 2.º pharmaceutico de S. Thomé e Principe	5.ª	3.º	97
292.º	1866	7.º	24	Decreto approvando a reforma do regimento dos preços dos medicamentos	5.ª	3.º	99
293.º	1866	8.º	4	Decreto auctorisando a venda sem dependencia de receita de varias substancias medicinaes	5.ª	3.º	165
79.º	1772	8.º	28	Estatutos da universidade de Coimbra	2.ª	5.º	175
81.º	1782	7.º	23	Edital da junta do proto-medicalo mandando que os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos apresentem os seus titulos perante a mesma junta.	2.ª	5.º	329
82.º	1784	7.º	19	Edital da mesma junta ordenando que ninguem venda licôres, bebidas etc., sem licença da mesma junta	2.ª	5.º	330
85.º	1798	12.º	22	Edital da mesma junta providenciando a bem da saude publica	2.ª	5.º	362
86.º	1799	3.º	15	Edital da mesma junta ácer-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
90.º	1803	12.º	16	ca da chamada agua de Inglaterra	2.ª	5.º	365
91.º	1804	1.º	23	Edital da mesma junta para os cirurgiões navaes poderem exercer pharmacia a bordo dos navios	3.ª	1.º	29
99.º	1818	4.º	6	Edital da physicultura-mór do reino ácerca da venda dos medicamentos nas boticas a qualquer hora da noute	3.ª	1.º	31
100.º	»	9.º	30	Edital da mesma auctoridade prohibindo que os cirurgiões não habilitados curem de medicina, e que os boticarios ajem receitas d'estes cirurgiões não auctorizados	3.ª	2.º	149
125.º	1837	11.º	17	Edital ordenando ás pessoas dedicadas á arte de curar vão matricular-se no conselho de saude publica do reino	3.ª	2.º	150
130.º	1838	7.º	30	Edital do conselho de saude recommendando o cumprimento das leys ácerca da prohibição da venda de medicamentos para individuos não pharmaceuticos	3.ª	2.º	473
168.º	1844	12.º	26	Edital do conselho de saude sobre matriculas	3.ª	2.º	476
207.º	1850	12.º	14	Edital do mesmo conselho suscitando a obrigação que	3.ª	3.º	53

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
208.º	1850	12.º	19	tem os pharmaceuticos de mandarem annualmente ás escolas de pharmacia as informações e notas ácerca de seus praticantes	3.ª	5.º	95
209.º	1851	1.º	18	Edital do mesmo conselho indicando a legislação ácerca das visitas ás lojas de drogas	3.ª	5.º	98
221.º	1853	9.º	20	Edital do mesmo conselho avivando a parte penal por lei imposta aos pharmaceuticos, sobre preços de medicamentos	3.ª	5.º	99
222.º	»	10.º	24	Edital do mesmo conselho advertindo os pharmaceuticos de que são obrigados a ministrar medicamentos a qualquer hora	3.ª	5.º	294
225.º	1854	3.º	28	Edital estabelecendo um prazo para todos os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos se matricularem	3.ª	5.º	295
236.º	1855	12.º	27	Edital ácerca da venda de remedios particulares de composição secreta	4.ª	1.º	14
241.º	1856	3.º	29	Edital providenciando contra a negligencia dos pharmaceuticos sobre a matricula e informações de seus praticantes	4.ª	1.º	52
				Edital providenciando que os pharmaceuticos sejam promptos em aviar receitas a qualquer hora da noite	4.ª	1.º	130

NUMERO D'ORDEN	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
105.º	1833	11.º	9	Instrucções dadas ao physico mór do reino aos seus delegados ácerca da observancia dos deveres do seu cargo	1.ª	1.º	166 e
223.º	1853	10.º	25	Instrucções a que se refere a Portaria circular de 25 de outubro de 1853	5.ª	5.º	218
244.º	1856	12.º	4	Instrucções regulamentares para a melhor execução das formalidades e exigencias do Decreto de 27 d'agosto de 1855	4.ª	1.º	297
80.º	1782	6.º	17	Lei creando a Junta do Proto Medicato, e extinguindo os empregos de Physico e Cyrurgia móres do reino	2.ª	5.º	326
121.º	1837	4.º	27	Lei declarando em vigor todos os decretos promulgados depois de 2 de setembro de 1836	3.ª	2.º	439
122.º	»	5.º	17	Lei derogando as disposições d'alguns decretos ácerca do pagamento de matriculas	3.ª	2.º	440
124.º	»	10.º	17	Lei providenciando ácerca de matriculas na escola Medico Cyrurgica de Lisboa	3.ª	2.º	472
139.º	1839	7.º	31	Lei concedendo á Sociedade			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
161.º	1844	2.º	10	Pharmaceutica Lusitana um conto de réis para a analyse das aguas mineraes do reino	3.ª	2.º	483
178.º	1845	12.º	45	Lei auctorisando o governo a organizar a repartição de saude, e a regular-lhe o serviço	3.ª	3.º	135
179.º	1846	4.º	15	Lista das substancias medicamentosas que os pharmaceuticos podem vender sem receita	3.ª	4.º	144
180.º	»	»	»	Lista das substancias que os droguistas só podem vender a pharmaceutico estabelecido	3.ª	4.º	208
182.º	»	4.º	1	Lista das substancias que os droguistas só podem vender a pharmaceutico estabelecido, ou a pessoa conhecida ou abonada por pessoa conhecida	3.ª	4.º	234
196.º	1850	4.º	24	Lista dos medicamentos abortivos, narcoticos ou venenosos cujas receitas devem ser guardadas pelos pharmaceuticos	3.ª	4.º	302
227.º	1854	8.º	12	Lei dando diversas providencias ácerca da escola Medico-Cyurgica do Funchal	3.ª	5.º	42
249.º	1859	4.º	16	Lei dando diversas providencias sobre as habilitações que devem ter os alumnos de pharmacia para serem admittidos a exame	4.ª	1.º	16
				Lei regulando as graduações			

NÚMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
250.º	1859	7.º	7	e vencimentos dos pharmaceuticos do exercito e marinha Lei extinguindo o conselho superior d'instrucção publica, e creando em Lisboa o conselho geral d'instrucção publica	4.ª	1.º	137
255.º	»	»	»	Lista das substancias que os pharmaceuticos podem vender sem dependencia de receita de facultativo	4.ª	4.º	159
294.º	1867	4.º	3	Lei concedendo algumas vantagens aos empregados de saude das provincias ultramarinas	4.ª	1.º	271
229.º	1855	1.º	31	Modelo das cartas de habilitação para os pharmaceuticos de 2.ª classe	5.ª	3.º	209
236.º	»	12.º	27	Modelo dos assentamentos de matricula e notas de pratica pharmaceutica que se devem lançar no livro do registro	4.ª	1.º	19
236.º	»	»	»	Modelo das participações ás escholas	4.ª	1.º	67
»	»	»	»	Modelo das attestações que os pharmaceuticos devem passar aos ajudantes	4.ª	1.º	68
7.º	1554	7.º	5	Officio do juiz de fóra de Ta-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
77.º	1742	6.º	4	vira dando parte do resultado das visitas que fez ás boticas, e pedindo providencias em vista do seu mau estado	1.ª	1.º	502
203.º	1850	11.º	14	Ordem do conselho ultramarino ao physico mór para que não dê commissão a pessoa alguma que sirva por elle no Brazil, que não seja medico pela Universidade de Coimbra etc.	2.ª	5.º	56
				Officio declarando que os pharmaceuticos são obrigados a ter nas boticas herva santa e sabão de Hespanha	3.ª	5.º	79
41.º	1594	10.º	17	Provisão mandando que todas as aldeias do concelho de S. Vicente da Beira contribuam para se pagar ao physico e boticario	1.ª	3.º	175
50.º	1606	2.º	18	Provisão determinando as quantias que hão de pagar as villas e logares d'estes reinos para pagamento dos partidos dos estudantes medicos, cirurgiões e boticarios que estudarem em Coimbra	1.ª	5.º	166
88.º	1800	3.º	28	Plano provisional para a visita geral das boticas	2.ª	5.º	394
89.º	"	5.º	23	Plano para os exames pro-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
97.º	1813	8.º	28	posto pela real Junta do Proto-Medicato	3.ª	1.º	26
98.º	»	»	»	Portaria creando uma junta de saude e dando-lhe regimento	3.ª	1.º	376
107.º	1835	2.º	23	Portaria nomeando os membros da Junta de Saude	3.ª	1.º	380
107.º	1835	2.º	23	Portaria fazendo cessar as visitas, vistorias e correições a cargo do Physico-mór do Reino	3.ª	2.º	319
140.º	»	11.º	3	Portaria concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana casa para sua habitação	1.ª	1.º	183
144.º	1836	2.º	18	Portaria concedendo á mesma Sociedade o pequeno jardim junto á sua habitação	1.ª	1.º	282
142.º	»	10.º	11	Portaria circular mandando cumprir a legislação existente relativa á boticas e medicamentos	3.ª	2.º	321
143.º	»	11.º	18	Portaria mandando suspender os exames de pharmacia a que procedia o Physico-mór do Reino	3.ª	2.º	322
120.º	1837	1.º	30	Portaria mandando louvar á Sociedade Pharmaceutica as expressões d'agradecimento pela criação da escola de pharmacia	3.ª	2.º	438
126.º	»	11.º	20	Portaria ácerca da competencia dos exames dos pharmaceuticos]	3.ª	2.º	474
127.º	1838	2.º	24	Portaria ácerca das boticas administradas por quem nao esteja habilitado etc.	3.ª	2.º	475

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
128.º	1838	3.º	16	Portaria providenciando ácerca da saude publica	3.ª	2.º	475
129.º	»	5.º	7	Portaria approvando os estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana	3.ª	2.º	476
131.º	»	8.º	8	Portaria declarando achar-se incumbida a Missão Portugueza em Macan da traducção das obras de medicina e botanica dos chins	3.ª	2.º	477
132.º	»	8.º	13	Portaria mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana alguns productos vegetaes para serem analysados	3.ª	2.º	478
133.º	»	9.º	5	Portaria deferindo á supplica da Sociedade Pharmaceutica Lusitana sobre serem-lhe remettidos alguns productos naturaes das provincias ultramarinas	3.ª	2.º	478
133.º	»	9.º	5	Portaria mandando ao major general da armada que ordene aos comandantes dos navios que partirem dos portos das provincias ultramarinas recebam e conduzam gratuitamente quaesquer caixotes ou fardos de productos naturaes destinados á Sociedade Pharmaceutica Lusitana	3.ª	2.º	480
135.º	»	10.º	5	Portaria circular recommendando o cumprimento que do se acha disposto no Regulamento do Conselho de Saude	3.ª	2.º	481

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
136.º	1839	3.º	18	Portaria permittindo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana escolha no deposito das livrarias dos extinctos conventos diversos livros para a sua bibliotheca	3.ª	2.º	481
137.º	»	4.º	16	Portaria circular ordenando a exacta observancia do artigo 32.º do decreto de 3 de janeiro de 1837	3.ª	2.º	482
138.º	»	5.º	6	Portaria concedendo á Sociedade Pharmaceutica a capella velha do extincto convento do Carmo	3.ª	2.º	483
141.º	»	8.º	16	Portaria mandando que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana proceda a analyse de algumas aguas mineraes do reino	3.ª	3.º	30
142.º	1839	»	27	Portaria incumbindo á mesma Sociedade a analyse de um vegetal	3.ª	3.º	30
143.º	»	9.º	17	Portaria communicando á mesma Sociedade haver-se requisitado a porção de vegetal pedido por ella	3.ª	3.º	31
144.º	»	»	27	Portaria declarando dispensados os pharmaceuticos da licença para abertura das boticas	3.ª	3.º	31
145.º	»	10.º	3	Portaria approvando o programma dos trabalhos analyticos das differentes aguas mineraes do reino apresentado pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana	3.ª	3.º	32

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
146.º	1839	10.º	4	Portaria ordenando ás aucto- ridades administrativas a quem fôr apresentada au- xiliem a Sociedade Parma- ceutica na execução do dis- posto na portaria antee- dente	3.ª	3.º	33
148.º	»	10.º	17	Portaria mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção d'Ur- zella para ser analysada	3.ª	3.º	34
149.º	»	12.º	6	Portaria circular ordenando ás camaras municipaes se abstenham de compellir os pharmaceuticos a impetrar licenças para ter abertas as suas boticas	3.ª	3.º	35
150.º	1840	1.º	18	Portaria mandando significar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que será opportu- namente attendida ácerca dos meios para a continua- ção das analyses das aguas mineraes do reino	3.ª	3.º	35
151.º	»	1.º	24	Portaria declarando em pleno vigor o decreto de 6 d'ou- tubro de 1835 que man- dou adoptar o Codigo Phar- maceutico	3.ª	3.º	36
152.º	»	1.º	28	Portaria remettendo á Socie- dade Pharmaceutica Lusita- na uma amostra de velas de sebo para serem analy- sadas	3.ª	3.º	37
154.º	1841	1.º	14	Portaria á mesma Sociedade remettendo-lhe uma por-			

NUMERO D'ORDEN	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
157.º	1843	2.º	13	ção de musgo para o mes- mo fim Portaria louvando a commis- são especial encarregada de examinar a botica da Casa Pia em Belem	3.ª	3.º	104
158.º	»	»	»	Portaria dando providencias acerca do mau estado da bo- tica da Casa Pia	3.ª	3.º	106
159.º	»	»	»	Portaria mandando que o Con- selho de Saude informe so- bre o mau estado da botica da Casa Pia	3.ª	3.º	107
160.º	»	8.º	8	Portaria louvando a Socieda- de Pharmaceutica pelos tra- balhos analyticos das aguas mineraes do reino, a que pro- cedeu	3.ª	3.º	108
162.º	1844	2.º	16	Portaria declarando não serem os pharmaceuticos obrigados a tirar licença	3.ª	3.º	134
163.º	»	3.º	5	Portaria dando esclarecimen- tos acerca da prohibição da licença da venda de medica- mentos nas boticas	3.ª	3.º	324
166.º	»	10.º	20	Portaria remettendo ao Con- selho de Saude publica a representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana so- bre o decreto de 18 de se- tembre de 1844	3.ª	4.º	25
167.º	»	12.º	21	Portaria providenciando acer- ca de matriculas dos facul- tativos e pharmaceuticos	3.ª	4.º	52
170.º	1845	1.º	25	Portaria remettendo á Socie- dade Pharmaceutica uma			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
172.º	1845	5.º	8	Portaria convidando a com- missão revisora do decreto de 18 do setembro de 1844 a ultimar os seus trabalhos até ao dia 20 doquelle mez	3.ª	4.º	55
188.º	1847	6.º	22	Portaria concedendo á Socie- dade Pharmaceutica o 4.º pavimento da Mouraria	3.ª	4.º	256
189.º	»	»	»	Portaria remettendo á mes- ma Sociedade uma amostra de salsa-pimilha para ser examinada	3.ª	5.º	146
190.º	»	7.º	8	Portaria convidando a mesma Sociedade a analysar as cas- tanhas d'Inhambane, e a ob- ter d'ellas uma porção de oleo	3.ª	5.º	147
191.º	1848	3.º	9	Portaria louvando a mesma Sociedade por ter satisfeito ao pedido na antecedente	3.ª	5.º	148
192.º	»	12.º	15	Portaria ordenando que algu- mas camaras municipaes fa- çam partidos aos pharma- ceuticos	3.ª	5.º	149
195.º	1850	1.º	12	Portaria remettendo á Socie- dade Pharmaceutica uma porção d'agua mineral acha- da na ilha de S. Thomé, para ser analysada	3.ª	5.º	41
197.º	»	7.º	15	Portaria mandando agradecer á Sociedade Pharmaceutica a analyse chymico-legal do estomago do fallecido gover- nador de S. Thomé e Principe	3.ª	5.º	43

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
198.º	1850	8.º	2	Portaria pãrticipando á Sociedade Pharmaceutica que o governo resolvera mandar explorar por naturalistas as provincias ultramarinas	3.ª	5.º	75
199.º	"	8.º	9	Portaria remetendo á Sociedade Pharmaceutica uma porção de aguardente para ser chymicamente analysada	3.ª	5.º	75
201.º	"	8.º	26	Portaria providenciando sobre a impressão e divulgação do regimento dos preços dos medicamentos	3.ª	5.º	77
202.º	"	14.º	5	Portaria participando á Sociedade Pharmaceutica que fha tomado em consideração o seu trabalho ácerca da exploração por naturalistas das provincias ultramarinas	3.ª	5.º	78
204.º	1839	11.º	28	Portaria ácerca dos erros typographicos encontrados no regimento dos preços	3.ª	5.º	79
205.º	"	12.º	6	Portaria circular providenciando sobre o registro de matriculas dos praticantes	3.ª	5.º	93
206.º	"	12.º	7	Portaria regulando o custo de cada libra de sabão de Hespanha	3.ª	5.º	95
212.º	1851	2.º	28	Portaria circular mandando corrigir dois erros typographicos encontrados no regimento dos preços	3.ª	5.º	189
213.º	"	3.º	8	Portaria providenciando ácerca do registro de matricu-			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
214.º	1852	3.º	4	las, e exames dos praticantes pharmaceuticos	3.ª	5.º	190
215.º	»	3.º	6	Portaria regulando os emolumentos dos peritos que intervierem nas visitas de policia medica	3.ª	5.º	192
219.º	1853	5.º	25	Portaria provendo á melhor execução da de 4 do mesmo mez	3.ª	5.º	193
220.º	»	9.º	15	Portaria convidando a sociedade pharmaceutica lusitana a analysar uma amostra de salsaparrilha	3.ª	5.º	272
222.º	»	10.º	25	Portaria resolvendo algumas duvidas sobre as visitas policiaes a boticas, drogarias lojas d'alimentos e bebidas	3.ª	5.º	273
223.º	»	10.º	25	Portaria circular regulando a policia sanitaria dos alimentos e medicamentos	3.ª	5.º	297
224.º	»	10.º	27	Portaria ordenando a remessa dos productos naturaes para serem estudados pela sociedade pharmaceutica lusitana	4.ª	1.º	14
230.º	1855	4.º	19	Portaria declarando e emendando as erratas no regimento dos preços	4.ª	1.º	44
232.º	»	8.º	28	Portaria dando conhecimento do decreto que estabelece o uniforme do conselho de saude publica e dos seus empregados	4.ª	1.º	47
235.º	»	11.º	7	Portaria providenciando sobre os abusos a que poderia dar lugar a permissão			

NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				de passar d'umas para outras os alumnos das escholas Medico-Cyurgicas	4. ^a	1. ^o	50
237. ^o	1856	1. ^o	2	Portaria resolvendo algumas duvidas acerca de matriculas dos alumnos pharmaceuticos de 2. ^a classe	4. ^a	1. ^o	69
238. ^o	"	2. ^o	8	Portaria dando novas providencias sobre matriculas e informações de praticantes de pharmacia, e sua admissao a exame nas escholas	4. ^a	1. ^o	96
239. ^o	"	3. ^o	17	Portaria providenciando sobre o exame dos processos d'habilitação, e seu regular andamento, dos alumnos pharmaceuticos de 2. ^a classe	4. ^a	1. ^o	99
242. ^o	"	7. ^o	14	Portaria suscitando a observancia da ley que manda reformar todos os annos o regimento dos preços dos medicamentos	4. ^a	1. ^o	132
245. ^o	1857	4. ^o	21	Portaria dispondo que nenhum facultativo ou pharmaceutico seja proposto provido ou promovido em emprego publico sem attestado competente de bom serviço sanitario	4. ^a	1. ^o	134
256. ^o	"	10. ^o	14	Portaria declarando as circumstancias em que os pharmaceuticos das escholas medico-cyurgicas podem tomar parte nos conselhos das mesmas escholas	4. ^a	1. ^o	274
261. ^o	1860	10. ^o	25	Portaria permittindo fazer exame a aspirante pharma-			

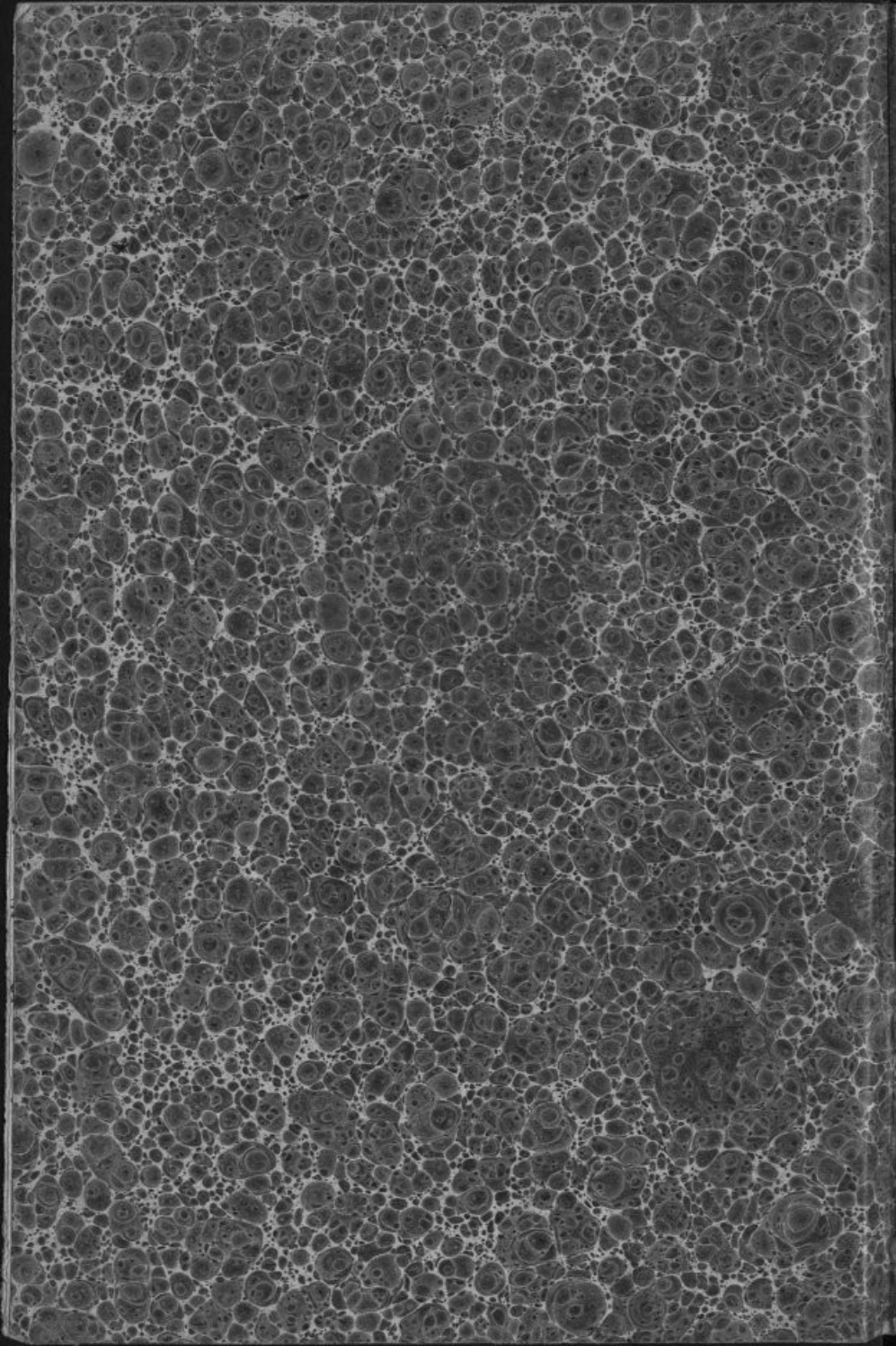
NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
263.º	1861	5.º	13	Portaria concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o uso do edificio do extincto convento de S. João Nepumeceno	4.ª	2.º	116
265.º	1862	6.º	27	Portaria mandando regular a admissão a exame d'alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe	4.ª	2.º	143
272.º	1864	1.º	20	Portaria regulando a maneira de ser contado o tempo de pratica aos alumnos pharmaceuticos de segunda classe	4.ª	3.º	204
274.º	»	5.º	19	Plano d'uniformes para facultativos e pharmaceuticos dos quadros das provincias ultramarinas	4.ª	5.º	116
276.º	»	6.º	22	Portaria mandando declarar que aos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe aproveita o determinado na portaria de 27 de junho de 1862	5.ª	1.º	8
278.º	»	8.º	25	Portaria approvando o regulamento de saúde de Macau	5.ª	1.º	40
279.º	1865	1.º	9	Portaria acerca das visitas ás boticas no distrito da Guarda	5.ª	1.º	165
281.º	»	3.º	17	Portaria mandando prohibir a venda dos medicamentos preparados pelo pharmaceutico Grimault	5.ª	1.º	165
286.º	65	10.º	17	Portaria prohibindo o despacho de importação dos preparados de Grimault	5.ª	2.º	29
289.º	»	12.º	27	Portaria mandando louvar os	5.ª	3.º	96

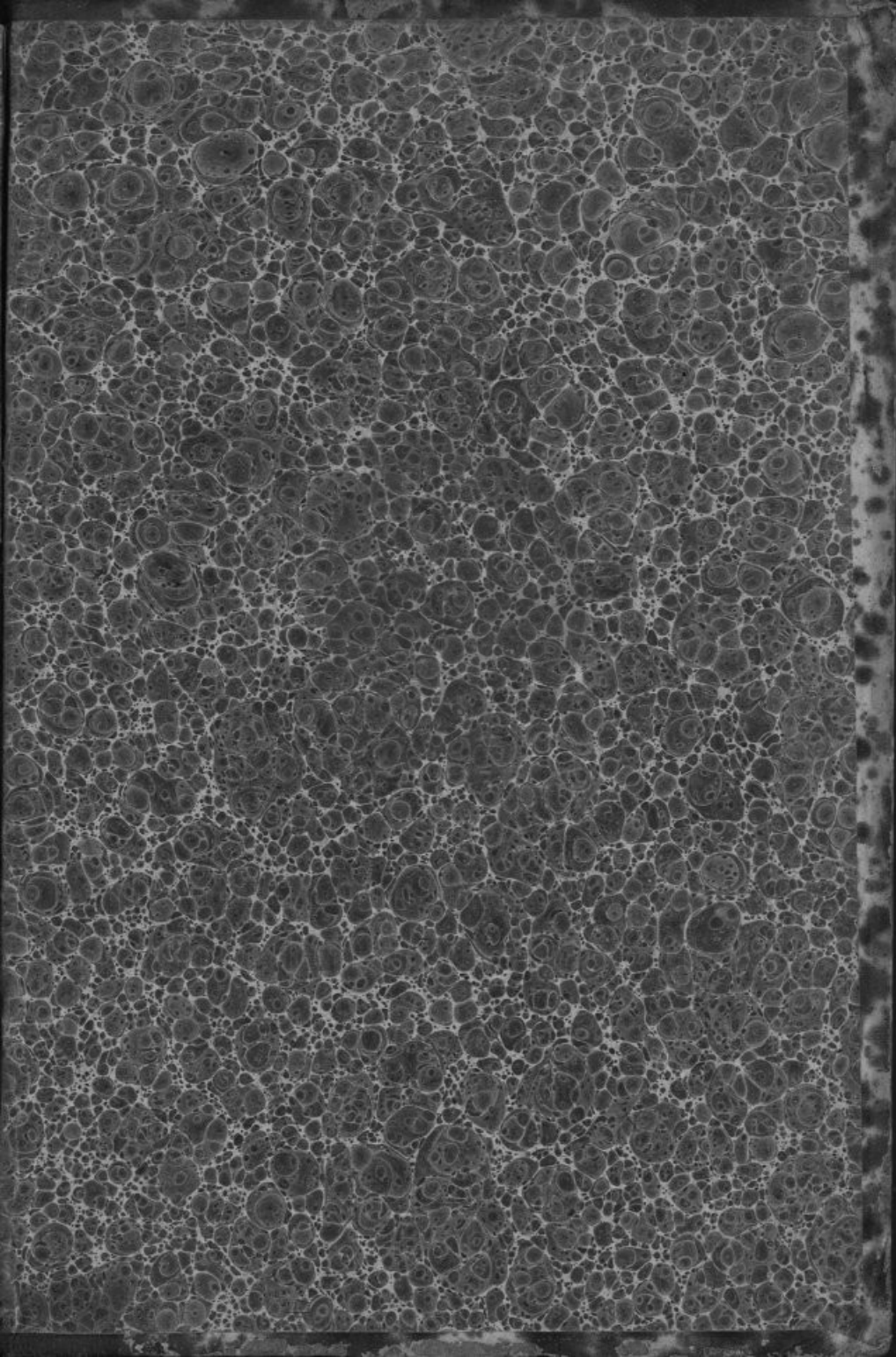
NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
				pharmaceuticos d'Elvas pe- los serviços que prestaram durante a epidemia de cho- lera-morbus	5. ^a	3. ^o	97
291. ^o	1866	4. ^o	19	Portaria providenciando ácer- ca dos preparatorios dos alumnos pharmaceuticos de 2. ^a classe	5. ^a	3. ^o	99
296. ^o	1867	6. ^o	21	Portaria mandando conside- rar em vigor o regimento dos preços dos medicamen- tos approved por decreto de 24 de julho de 1866	5. ^a	3. ^o	207
297. ^o	"	7. ^o	27	Portaria impondo preceitos especiaes para o afilamento das balanças pesos e medi- das de botica	5. ^a	4. ^o	103
299. ^o	"	10. ^o	3	Port. ^a mandando cessar as exigencias singulares do de- legado de saude do Funchal com relação ao pharmac. ^o Francisco Xavier de Sousa	5. ^a	4. ^o	186
78. ^o	1744	5. ^o	16	Regimento que devem ob- servar os commissarios de- legados do physico-mór do reino no estado do Brazil	2. ^a	5. ^o	115
95. ^o	1810	1. ^o	22	Regimento dos delegados do physico-mór do reino, e pro- videncias sobre saude pub.	3. ^a	4. ^o	175
197. ^o	1813	8. ^o	28	Regimento para a junta de saude mandada crear por portaria da mesma data	3. ^a	4. ^o	377
118. ^o	1837	1. ^o	3	Regulamento do conselho de saude publica do reino	3. ^a	2. ^o	400
123. ^o	"	5. ^o	17	Regulamento da repartição de saude naval	3. ^a	2. ^o	441

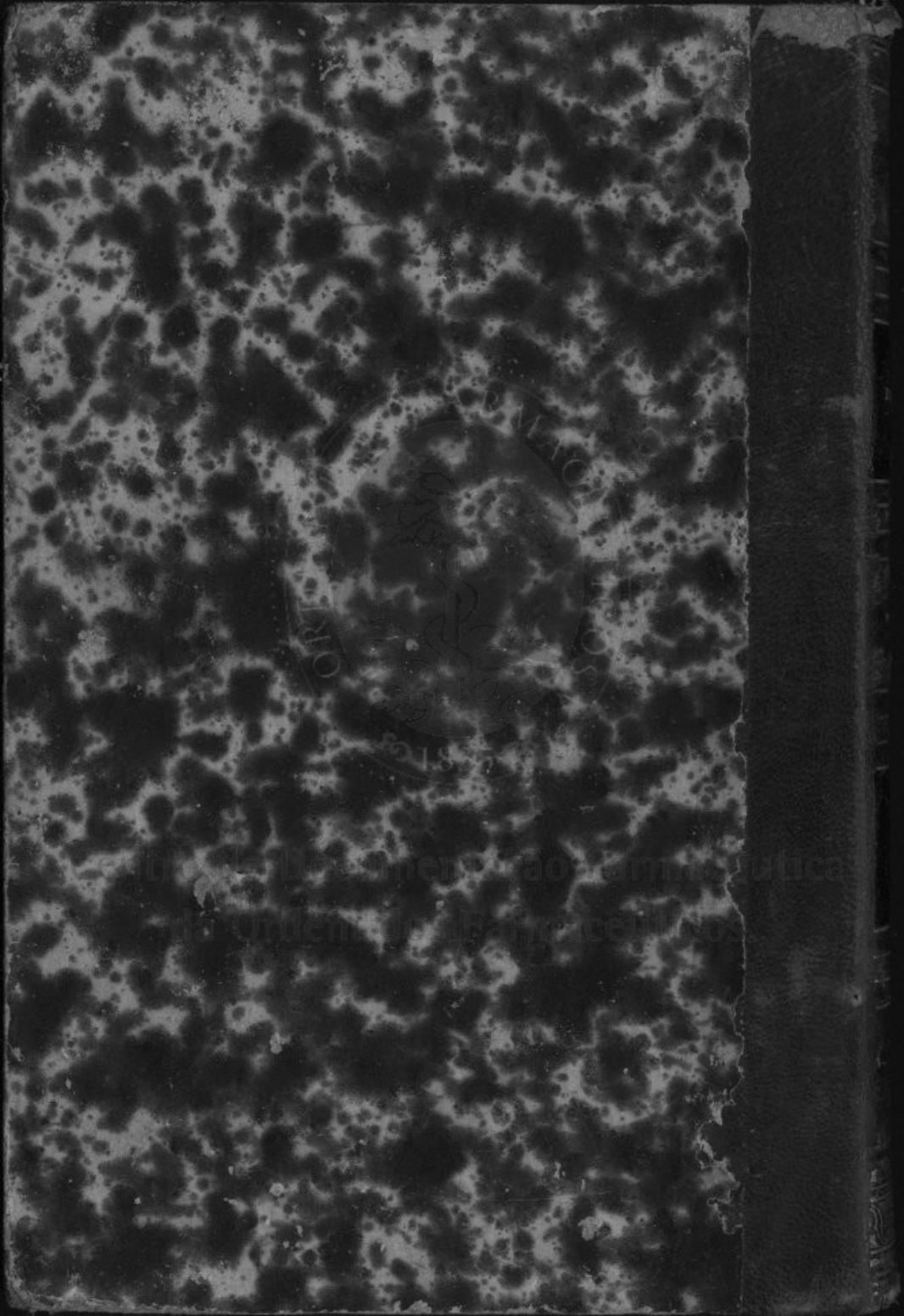
NUMERO D'ORDEM	ANNO	MEZ	DIA	OBJECTO	SERIE	TOMO	PAGINAS
211.º	1851	2.º	15	Regulamento da botica do hospital de S. José	3.ª	5.º	423
218.º	1852	12.º	22	Regulamento para o serviço de saúde naval	3.ª	5.º	270
226.º	1854	5.º	13	Regulamento para as visitas preventivas domiciliarias feitas pelo conselho de saúde publica do reino	4.ª	1.º	15
233.º	1855	10.º	18	Regulamento para o serviço dos postos medicos de Lisboa	4.ª	1.º	49
234.º	1855	10.º	23	Regulamento para os hospitaes provisorios de cholericos em Lisboa	4.ª	1.º	50
253.º	1859	8.º	12	Regulamento do conselho geral d'instrucção publica	4.ª	1.º	240
258.º	1860	2.º	9	Regulamento para o serviço de saúde naval	4.ª	1.º	310
259.º	»	9.º	4	Regulamento para as jubilações e aposentações dos professores d'instrucção publ.ª	4.ª	2.º	29
264.º	1861	5.º	21	Regulamento para a botica do instituto agricola e eschola regional de Lisboa	4.ª	2.º	180
268.º	1862	10.º	28	Regulamento geral do serviço de saúde das provincias ultramarinas	4.ª	4.º	115
273.º	1864	1.º	25	Regulamento para o processo das licenças para a venda dos remedios de composição secreta	4.ª	5.º	191
278.º	»	8.º	25	Regulamento do serviço de saúde em Macau	5.ª	1.º	164
285.º	1865	10.º	11	Regulamento para a eschola medico-cyrurgica da Nova Goa	5.ª	2.º	206



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos









JORNAL
DA SOCIEDADE
PHARM.
LUSITANA

1835

5. SERIE

3-4

